



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 145/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 12.005/2022

O **MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG**, com sede à Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Cep: 38.180-802 (Setor de Licitação), neste ato representado por sua Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o Processo de Inexigibilidade para credenciamento de pessoa jurídica/física, destinado à execução do objeto deste Edital, observados os fundamentos legais constantes dos dispositivos das Leis nºs. 8.080/90 e 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes, bem como pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus respectivos anexos.

1- DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Edital **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS ESPECIALISTAS (PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA) PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EM ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG E MICRORREGIÃO, EM OBSERVÂNCIA À PORTARIA GM/MS Nº. 1.631/GM, DE 1 DE OUTUBRO DE 2015 e PPI (PACTUAÇÃO PACTUADA INTEGRADA)**, conforme Termo de Referência constante do Anexo I, deste Edital.

1.2. As consultas especializadas licitadas deverão ser faturadas e pagas conforme valores estabelecidos na tabela complementar de consultas especializadas aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, por meio da resolução CMSA nº 20 de 27 de outubro de 2021, conforme descrição no Termo de Referência.

1.3. O presente processo licitatório visa realizar, **Credenciamento, realizado por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG, de pessoa física ou jurídica para:**

1.3.1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: (Requisição n. 2173)

A) ITEM 064459 - PROCEDIMENTO 03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ANGIOLOGIA- CONSISTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM ANGIOLOGIA;

-CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE: Garantir ao município e microrregião atendimento especializado aos pacientes com complicações do aparelho circulatório.

-PERIODICIDADE: Mínimo 1 vez por semana;

-LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Unidades Mistas da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG

-FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: A indicação de consulta especializada será



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

definida pelo médico clínico geral da Atenção Básica do município, que preencherá o encaminhamento para o referido especialista. O encaminhamento será enviado para Central de Marcação de consultas e após análise e classificação do médico regulador, a Central de Marcação de Consulta da Secretaria Municipal de Saúde agendará o atendimento conforme protocolo de classificação de risco; O profissional credenciado será responsável pela realização de consultas e atendimento da especialidade indicada.

-CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO: O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade.

B) ITEM 64468 PROCEDIMENTO 03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DERMATOLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM DERMATOLOGIA;

-CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE: Garantir ao município e microrregião atendimento especializado à pacientes com diagnóstico ou suspeita de neoplasia maligna cutânea, casos agudos e crônicos de micoses, prurido/eczema, dermatite de contato, neoplasias cutâneas /diagnóstico diferencial de lesões infiltradas, herpes zoster, discromias, hanseníase, urticária crônica, dermatoses eritemato - escamosas (psoríase, líquen-plano, pitiríase rosa), farmacodermias, buloses (pênfigo, penfigóide, dermatite herpetiforme), lesões ulceradas (leishmaniose), micoses profundas (lobo micoses, cromomicoses, jorge-lobo, esporomicoses, paracoccidioidomicose, tuberculose cutânea) acne e outras condições clínica mais comum que necessitam de acompanhamento especializado.

-PERIODICIDADE: Mínimo 1 vez por semana;

-LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Unidades mistas da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG.

-FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: A indicação de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral da Atenção Básica do município, que preencherá o encaminhamento para o referido especialista. O encaminhamento será enviado para Central de Marcação de consultas e após análise e classificação do médico regulador, a Central de Marcação de Consulta da Secretaria Municipal de Saúde agendará o atendimento, conforme protocolo de classificação de risco; o profissional credenciado será responsável pela realização de consultas e atendimento da especialidade indicada.

-CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO: O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade.

C) ITEM 064465 PROCEDIMENTO 03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ENDOCRINOLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

EM ENDOCRINOLOGIA;

-CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE: garantir ao município e microrregião atendimento especializado aos pacientes com hipertireoidismo, hipotireoidismo congênito (hc), hipotireoidismo adquirido, complicações diabetes mellitus, obesidade, dislipidemia, baixa estatura, alta estatura, distúrbios da puberdade, ginecomastia, telarca precoce, adrenarca precoce, malformações genitais e outras condições clínicas mais comum que necessitam de acompanhamento especializado.

-PERIODICIDADE: Mínimo 1 vez por semana;

-LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Unidades mistas da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG

-FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: A indicação de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral da Atenção Básica do município, que preencherá o encaminhamento para o referido especialista. O encaminhamento será enviado para central de marcação de consultas e após análise e classificação do médico regulador, a central de marcação de consulta da Secretaria Municipal de Saúde agendará o atendimento, conforme protocolo de classificação de risco;

-CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO: O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade.

D) ITEM 064466 PROCEDIMENTO 03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM GASTROENTEROLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM GASTROENTEROLOGIA

-CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE: Garantir ao município e microrregião atendimento especializado aos pacientes com complicações do aparelho gastrointestinal, suspeita de neoplasia hepática ou do trato gastrointestinal, suspeito ou diagnóstico de doença inflamatória intestinal, cirrose não compensada, pacientes com hepatite b crônica e outras condições clínicas mais comum que necessitam de acompanhamento especializado.

-PERIODICIDADE: Mínimo 1 vez por semana;

-LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Unidades mistas da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG

-FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: A indicação de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral da Atenção Básica do município, que preencherá o encaminhamento para o referido especialista. O encaminhamento será enviado para Central de Marcação de consultas e após análise e classificação do médico regulador, a Central de Marcação de Consulta da Secretaria Municipal de Saúde agendará o atendimento, conforme protocolo de classificação de risco; O profissional credenciado será responsável pela realização de consultas e atendimento da especialidade indicada.

-CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO: O profissional médico especialista deverá estar com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade.

E) ITEM 64472 PROCEDIMENTO 03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA/NEUROCIRURGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM NEUROLOGIA;

-CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE: Garantir ao município e microrregião atendimento especializado aos pacientes com Cefaléia persistente, Epilepsia ou convulsões de início recente (menos de 30 dias), Neurocisticercose, Síndrome do túnel do carpo, Hidrocefalia, Seqüela de AVC recente (menos de 60 dias) e outras condições clínicas mais comum que necessitam de acompanhamento especializado.

-PERIODICIDADE: Mínimo 1 vez por semana;

-LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Unidades Mistas e Especializadas da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá

-FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: A indicação de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral da Atenção Básica do município, que preencherá o encaminhamento para o referido especialista. O encaminhamento será enviado para Central de Marcação de consultas e após análise e classificação do médico regulador, a Central de Marcação de Consulta da Secretaria Municipal de Saúde agendará o atendimento, conforme protocolo de classificação de risco; O profissional credenciado será responsável pela realização de consultas e atendimento da especialidade indicada.

-CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO: O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade.

F) ITEM 64474 PROCEDIMENTO 03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OTORRINOLARINGOLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM OTORRINOLARINGOLOGIA;

-CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE: Garantir ao município e microrregião atendimento especializado aos pacientes com Amigdalite crônica hipertrófica, Blastomas nasais e paranasais, Hipertrofia das adenoides, Laringite crônica, Otomastoidite crônica, Sinusites crônicas e outras condições que após avaliação e conduta do clínico geral ou especialista da rede.

-PERIODICIDADE: Mínimo 1 vez por semana;

-LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Unidades Mistas da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá

-FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: A indicação de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral da Atenção Básica do município, que preencherá o encaminhamento para o referido especialista. O encaminhamento será enviado para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

Central de Marcação de consultas e após análise e classificação do médico regulador, a Central de Marcação de Consulta da Secretaria Municipal de Saúde agendará o atendimento, conforme protocolo de classificação de risco; O profissional credenciado será responsável pela realização de consultas e atendimento da especialidade indicada.

-CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO: O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade.

G) ITEM 064464 PROCEDIMENTO 03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM PNEUMOLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM PNEUMOLOGIA;

-CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE: Garantir ao município e microrregião atendimento especializado aos pacientes com Asma, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica, Nódulo pulmonar, Pneumonia Adquirida na Comunidade, Tosse, Tuberculose Pulmonar, Dispneia e outras condições que após avaliação e conduta do clínico geral ou especialista da rede.

-PERIODICIDADE: Mínimo 1 vez por semana;

-LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Unidades Mistas e Especializadas da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá

-FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: A indicação de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral da Atenção Básica do município, que preencherá o encaminhamento para o referido especialista. O encaminhamento será enviado para Central de Marcação de consultas e após análise e classificação do médico regulador, a Central de Marcação de Consulta da Secretaria Municipal de Saúde agendará o atendimento, conforme protocolo de classificação de risco; O profissional credenciado será responsável pela realização de consultas e atendimento da especialidade indicada

-CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO: O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade.

H) ITEM 064460 PROCEDIMENTO 03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM UROLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM UROLOGIA;

-CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE: Garantir ao município e microrregião atendimento especializado aos pacientes com diagnóstico ou suspeita de neoplasia em trato geniturinário (lesões sólidas no trato geniturinário ou cisto com classificação de Bosniak), cálculos renais e outras condições clínicas mais comuns que necessitam encaminhamento para o serviço especializado.

-PERIODICIDADE: Mínimo 1 vez por semana;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –

Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

-LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Unidades Mistas e Especializadas da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá

-FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: A indicação de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral da Atenção Básica do município, que preencherá o encaminhamento para o referido especialista. O encaminhamento será enviado para Central de Marcação de consultas e após análise e classificação do médico regulador, a Central de Marcação de Consulta da Secretaria Municipal de Saúde agendará o atendimento, conforme protocolo de classificação de risco; O profissional credenciado será responsável pela realização de consultas e atendimento da especialidade indicada.

-CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO: O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade.

I) ITEM 064463 PROCEDIMENTO 03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM REUMATOLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM REUMATOLOGIA;

-CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE: Garantir ao município e microrregião atendimento especializado aos pacientes com suspeita de artrite reumatoide de início recente (sintomas há menos de um ano) ou diagnóstico de artrite reumatoide, suspeita ou diagnóstico de lúpus eritematoso sistêmico, diagnóstico de artrite psoriásica, síndrome do anticorpo antifosfolípido (SAF), esclerodermia sistêmica, miopatias inflamatórias, vasculites sistêmicas, espondilite anquilosante, síndrome de Sjögren e outras condições que após avaliação e conduta do clínico geral devem ser acompanhadas pelo especialista da rede.

-PERIODICIDADE: Mínimo 1 vez por semana;

-LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Unidades Mistas e Especializadas da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá;

-FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: A indicação de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral da Atenção Básica do município, que preencherá o encaminhamento para o referido especialista. O encaminhamento será enviado para Central de Marcação de consultas e após análise e classificação do médico regulador, a Central de Marcação de Consulta da Secretaria Municipal de Saúde agendará o atendimento, conforme protocolo de classificação de risco; O profissional credenciado será responsável pela realização de consultas e atendimento da especialidade indicada.

-CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO: O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade.

J) ITEM 064462 PROCEDIMENTO 03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM HEMATOLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –

Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM HEMATOLOGIA;

-CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE: Garantir ao município e microrregião atendimento especializado aos pacientes com anemia por baixa produção, anemias Hemolíticas, Plaquetopenias, citopenias graves, leucocitoses, trombocitoses e outras condições clínicas mais comuns que necessitam de acompanhamento especializado.

-PERIODICIDADE: Mínimo 1 vez por semana;

-LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Unidades Mistas e Especializadas da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá;

-FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: A indicação de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral da Atenção Básica do município, que preencherá o encaminhamento para o referido especialista. O encaminhamento será enviado para Central de Marcação de consultas e após análise e classificação do médico regulador, a Central de Marcação de Consulta da Secretaria Municipal de Saúde agendará o atendimento, conforme protocolo de classificação de risco; O profissional credenciado será responsável pela realização de consultas e atendimento da especialidade indicada.

-CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO: O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respeetivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade.

K) ITEM 06476 PROCEDIMENTO 03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM MASTOLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM MASTOLOGIA

-CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE: Garantir ao município e microrregião atendimento especializado aos pacientes, na prevenção, diagnóstico, tratamento de doenças mamárias e outras condições que após avaliação e conduta do clínico geral devem ser acompanhadas pelo especialista da rede.

-PERIODICIDADE: Mínimo 1 vez por semana;

-LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Unidades Mistas da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG.

-FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: A indicação de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral ou ginecologista da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, que preencherá o encaminhamento para o referido especialista. O encaminhamento será enviado para Central de Marcação de consultas e após análise e classificação do médico regulador, a Central de Marcação de Consulta da Secretaria Municipal de Saúde agendará o atendimento, conforme protocolo de classificação de risco; O profissional credenciado será responsável pela realização de consultas e atendimento da especialidade indicada. O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respeetivo Conselho Regional de Exercício Profissional;

-CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO: O profissional médico especialista deverá estar com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade.

L) ITEM 064475 PROCEDIMENTO 03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM INFECTOLOGISTA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM INFECTOLOGISTA.

-CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE: Garantir ao município e microrregião atendimento especializado para melhor diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos pacientes acometidos por doenças infecciosas, parasitárias, causadas por vírus, bactérias, fungos, protozoários (gripes, meningite, sinusite, bronquite, pneumonia, hepatite, doenças sexualmente transmissíveis, tuberculose, infecções da pele, dos ossos, algumas doenças tropicais e outras condições que após avaliação e conduta do clínico geral devem ser acompanhadas pelo especialista da rede.

-PERIODICIDADE: Mínimo 1 vez por semana;

-LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Unidades Mistas e Especializadas da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá

-FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: A indicação de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral da Atenção Básica do município, que preencherá o encaminhamento para o referido especialista. O encaminhamento será enviado para Central de Marcação de consultas e após análise e classificação do médico regulador, a Central de Marcação de Consulta da Secretaria Municipal de Saúde agendará o atendimento, conforme protocolo de classificação de risco; O profissional credenciado será responsável pela realização de consultas e atendimento da especialidade indicada. O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;

CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO: O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade.

M) ITEM 064461 PROCEDIMENTO 03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM CIRURGIA GERAL: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA GERAL

-CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE: Garantir ao município e microrregião atendimento especializado aos pacientes que necessitam de avaliação de Cirurgia Geral na especialidade de Cirurgias Eletivas e outras condições que após avaliação e conduta do clínico geral devem ser acompanhadas pelo especialista da rede.

-PERIODICIDADE: Mínimo 1 vez por semana;

-LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Unidades Mistas e Especializadas da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

-FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: A indicação de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral da Atenção Básica do município, que preencherá o encaminhamento para o referido especialista. O encaminhamento será enviado para Central de Marcação de consultas e após análise e classificação do médico regulador, a Central de Marcação de Consulta da Secretaria Municipal de Saúde agendará o atendimento, conforme protocolo de classificação de risco; O profissional credenciado será responsável pela realização de consultas e atendimento da especialidade indicada.

-CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO: O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade.

N) ITEM 65605 PROCEDIMENTO 03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE ORTOPEDIA

-CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE: Garantir ao município e microrregião atendimento especializado aos pacientes que necessitam de avaliação aos pacientes com cervicalgia, lombalgia, deformidades MMI, escoliose e cifose, dor localizada a esclarecer, articular, tendinites, seqüelas de fraturas e outras condições clinicas mais comuns que necessitam de acompanhamento especializado.

-PERIODICIDADE: Mínimo 1 vez por semana;

-LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Unidades Mistas e Especializadas da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá

-FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: A indicação de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral da Atenção Básica do município, que preencherá o encaminhamento para o referido especialista. O encaminhamento será enviado para Central de Marcação de consultas e após análise e classificação do médico regulador, a Central de Marcação de Consulta da Secretaria Municipal de Saúde agendará o atendimento, conforme protocolo de classificação de risco; O profissional credenciado será responsável pela realização de consultas e atendimento da especialidade indicada com a contra-referencia do mesmo.

-CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO: O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade.

O) ITEM 65604 PROCEDIMENTO 03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM NEFROLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEFROLOGIA

-CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE: Garantir ao município e microrregião atendimento especializado aos pacientes com infecção do Trato Urinário hematórias, glomerulonefrite difusa aguda pós-estreptocócica, síndrome nefrótica e outras condições que após avaliação e conduta do clinico geral devem ser acompanhadas pelo especialista da rede.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- PERIODICIDADE: Mínimo 1 vez por semana;
- LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Unidades Mistas e Especializadas da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá
- FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: A indicação de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral da Atenção Básica do município, que preencherá o encaminhamento para o referido especialista. O encaminhamento será enviado para Central de Marcação de consultas e após análise e classificação do médico regulador, a Central de Marcação de Consulta da Secretaria Municipal de Saúde agendará o atendimento, conforme protocolo de classificação de risco; O profissional credenciado será responsável pela realização de consultas e atendimento da especialidade indicada.
- CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO: O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade.

P) ITEM 73072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA

- CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE: De uma maneira geral podemos dizer que a obstetrícia é a área da medicina que estuda a reprodução na mulher, investigando a gestação, o parto e o puerpério tanto nos seus aspectos fisiológicos como patológicos, também lida com o sistema reprodutor feminino (útero, trompas e ovários) e com a saúde da mulher, ambas trabalham juntas para garantir qualidade de vida à paciente, durante um dos períodos mais importantes e delicados da sua vida.
- PERIODICIDADE: Podendo executar segunda-feira a sexta-feira, ou em casos excepcionais aos sábados/domingos e feriados, conforme escala da Secretaria Municipal de Saúde.
- LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Unidades Mistas e Especializadas da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá e matricialmente com a Atenção Primária.
- FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:
Acompanhamento em pré-natal e realização de consulta puerperal; para o manejo das condições de saúde comuns as mulheres; atendimento de queixas e urgências ginecológicas e obstétricas; para orientações e prescrições de medicamentos; para procedimentos médicos como cauterização; colposcopia; pequenas cirurgias ambulatoriais; coleta de citologia; inserção, troca e retirada de DIU; para auxílio no Programa de Planejamento Familiar; para condutas em situações de calamidades e/ou epidemias; para apoio matricial as equipes de Estratégia de Saúde da Família; para oferta de ações e serviços clínicos e de vigilância em saúde no âmbito da Rede de Atenção à Saúde - RAS;
- CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO: O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade.

Q) ITEM 73070 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM GERIATRICA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA EM GERIATRICA

-CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE: O médico geriatra atende o idoso, diferenciando as mudanças anatômicas, funcionais e psicológicas próprias do processo natural de envelhecimento, das alterações decorrentes de doenças nessa fase da vida. Na prática, muitas vezes, esse limite é impreciso.

-PERIODICIDADE: Podendo executar segunda-feira a sexta-feira, ou em casos excepcionais aos sábados/domingos e feriados, conforme escala da Secretaria Municipal de Saúde.

-LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Unidades Mistas e Especializadas da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá e matricialmente com a Atenção Primária.

-FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Os agendamentos serão definidos conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Coordenação de Atenção à saúde da Idoso e Linhas Guias de Saúde do Idoso.

-CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO: O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade.

R) ITEM 73071 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM PEDIATRICA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA EM PEDIATRICA

-CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE: O pediatra é o médico que vai cuidar de todo e qualquer processo, inicial ou não, tanto de diagnóstico e quanto de condutas, que envolvam a saúde de bebês, crianças e adolescentes, buscando a melhor forma de tratar o pequeno paciente e orientar seus responsáveis. Atualmente, consta no Censo do IBGE de 2010 uma população total de 93.672 habitantes, sendo que 17.583 (18,8%)* estão na faixa etária de 0 a 13 anos e 23.899 (25,5%)* estão na faixa etária de 0 a 17 anos.

-PERIODICIDADE: Podendo executar segunda-feira a sexta-feira, ou em casos excepcionais aos sábados/domingos e feriados, conforme escala da Secretaria Municipal de Saúde.

-LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Unidades Mistas e Especializadas da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá e matricialmente com a Atenção Primária.

-FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Os agendamentos serão definidos conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Coordenação de Atenção à saúde da Criança e Linhas Guias da Saúde da Criança.

-CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO: O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

1.4. O valor estimado, o descritivo do objeto e demais informações, encontram-se no Termo de Referência - Anexo I.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas físicas e jurídicas do ramo pertinente ao seu objeto e que atendam as condições de habilitação estabelecidas neste Edital e seus Anexos, apresentando os documentos nele exigidos.

2.1.1. Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando no caso concreto que pelo objeto licitado e a forma de execução do contrato, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não será mais vantajoso para a administração pública e poderá representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (art. 49, III), entende-se que não é conveniente que o presente processo licitatório seja destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, (art, 48, I) da Lei Complementar 123/2006).

2.2. Não poderão participar as pessoas físicas e jurídicas:

2.2.1. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição;

2.2.1.1. **JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que os serviços licitados tem valor unitário e global muito baixo e não possuem nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões, classificados como serviços comum; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços licitados; Considerando as características do mercado e que as empresas ou pessoas físicas podem, sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição; Considerando que os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas ou pessoas físicas em “consórcio” no presente processo licitatório.

2.2.2. Que se encontrem em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, e empresas estrangeiras que não funcionam no país;

2.2.3. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.4. Com o direito suspenso de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Araxá;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –

Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

2.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste edital.

2.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006.

2.5. A simples participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes e aplicáveis à espécie.

3 - DA ENTREGA / ENVIO DOS ENVELOPES COM DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA:

3.1. Os 02 (dois) envelopes de “Credenciamento” da pessoa física e/ou jurídica interessada em participar deste credenciamento deverão ser protocolados ou enviados por correspondência com AR, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Araxá, na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Cep: 38.180-802, a partir da data de publicação do aviso deste edital, de segunda a sexta feira, no horário de 08:00hs às 12:00hs e 14:00 às 18:00hs.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

4.1. Caso queira, a pessoa física ou jurídica poderá credenciar e nomear uma pessoa para representá-la no certame, e para tanto deverá apresentar perante a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com seus documentos habilitatórios, PROCURAÇÃO (modelo do Anexo II), carteira de identidade ou outro documento equivalente.

4.1.1. Em se tratando de instrumento particular de procuração, este **deverá ser apresentado** com **firma reconhecida**.

4.1.2. Não serão aceitas Procurações que contenham poderes amplos, que não contemplem claramente o presente credenciamento ou que se refiram a outros procedimentos, processos de Credenciamento, licitações ou tarefas.

4.2. O interessado pessoa jurídica poderá participar diretamente por meio de seu dirigente, proprietário ou sócio administrador sendo que neste caso deverá apresentar perante a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com seus documentos habilitatórios, carteira de identidade ou outro documento equivalente, cópia do respectivo contrato social, estatuto social ou documento equivalente devidamente registrado.

4.2.1. Os documentos de representação da pessoa física ou da empresas serão retidos pela Comissão Permanente de Licitações e juntados ao processo de credenciamento.

4.3. Será admitido no máximo 01 (um) representante credenciado por cada interessado pessoa Jurídica ou Física em participar deste credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

**Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145**

4.3.1. A qualquer momento durante o processo de Credenciamento, o interessado poderá substituir o seu representante credenciado desde que observados os procedimentos contidos neste item 4.

4.4. Os interessados pessoa física ou jurídica sem representante não poderá(ão) consignar suas observações, rubricar documentos, nem praticar os demais atos pertinentes ao credenciamento.

4.5. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um interessado neste credenciamento, sob pena de exclusão sumária de todos os interessados por eles representados.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

5.1. Os envelopes contendo a documentação referente ao Credenciamento deverá(ão) ser lacrados, não transparente, contendo em sua face externa, além do nome, CPF e endereço para pessoa física e razão social, CNPJ e endereço da pessoa jurídica proponente, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
CREDENCIAMENTO Nº 145/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 12.005/2022**

As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em participar do presente certame deverão apresentar os seguintes documentos, em vigor na data da abertura da Sessão Pública de Credenciamento:

5.2. PESSOA FÍSICA

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Cópia da Cédula de Identidade;

b) Cópia do CPF;

c) Comprovação de Inscrição no INSS ou Declaração de Regularidade de Contribuinte Individual;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. **(CNDT) (Retirada do Site do Tribunal Superior do Trabalho)**

h) Cópia de comprovante de endereço, tais como: conta de água, luz, telefone, etc.

5.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Cópia do Diploma de Médico do profissional devidamente registrado no órgão ou entidade competente;

b) Cópia do comprovante de Registro do(a) médico(a) junto ao Conselho Regional de Medicina-CRM;

c) Cópia do Certificado de Regularidade do(a) médico(a), junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM);

d) Cópia do Título de Especialidade Médica da área pretendida ou Certificado de Residência Médica do profissional, reconhecido pelo MEC e/ou respectiva Sociedade Médica;

e) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

✓ A comprovação de aptidão será feita por atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante tenha realizado a contento, serviço com característica similar, equivalente ou superior ao exigido. Os atestados deverão conter:

e.1) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax, etc.)

e.2) Local e data de emissão;

e.3) Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

e.4) Comprovação de capacidade de prestação de serviços, nos mesmos moldes e características definidas para o objeto da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

**Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145**

e.5) Período de prestação de serviço.

5.2.3. DAS DEMAIS DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

a) Declaração de que a pessoa física não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Araxá, podendo ser utilizado o modelo do Anexo III do Edital;

b) Declaração de Conhecimento do Edital, seus anexos, instrumentos e procedimentos conforme modelo do Anexo VI.

5.3. PESSOA JURÍDICA

5.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores, sendo o objeto contratual compatível com o objeto licitado;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir;

e) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da licitante;

5.2.1.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. **(CNDT) (Retirada do Site do Tribunal Superior do Trabalho).**

h) A qualificação econômico-financeira será comprovada através de:

h.1) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, de acordo com o inciso II do art. 31 da Lei 8.666/93. Caso a licitante apresente certidão positiva deverá apresentar também certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência, **emitida no máximo 90 (noventa) dias** da data prevista para a entrega dos envelopes.

h.1.1.) Será **INABILITADA A LICITANTE QUE APRESENTAR A CERTIDÃO REFERIDA NO SUBITEM “h.1”. CONSTANDO APENAS NEGATIVA PARA FEITOS/PROCESSO CÍVEL** ou **CIVIL**.

5.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Prova de possuir em seu quadro, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de Capacidade Técnica para execução dos serviços, objeto desta licitação. A comprovação que o(s) responsável(is) técnico(s) pertence(m) ao quadro da empresa, será feita através da apresentação de 01 (um) dos documentos relacionados a seguir:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.
- Contrato de Prestação de Serviços, em vigor.
- Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

b) Cópia do Diploma de Médico do profissional indicado na letra “a” acima devidamente registrado no órgão ou entidade competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

c) Cópia do comprovante de Registro da empresa e do(a) médico(a) indicado na letra “a” acima no Conselho Regional de Medicina-CRM;

d) Cópia do Certificado de Regularidade da empresa e do(a) médico(a) indicado na “letra a” acima, junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM);

e) Cópia do Título de Especialidade Médica da área pretendida ou Certificado de Residência Médica do profissional indicado na “letra a” acima, reconhecido pelo MEC e/ou respectiva Sociedade Médica;;

f) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

✓ A comprovação de aptidão será feita por atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante tenha realizado a contento, serviço com característica similar, equivalente ou superior ao exigido. Os atestados deverão conter:

f.1) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax, etc.);

f.2) Local e data de emissão;

f.3) Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

f.4) Comprovação de capacidade de prestação de serviços, nos mesmos moldes e características definidas para o objeto da licitação;

f.5) Período de prestação de serviço.

5.3.4. DAS DEMAIS DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

a) Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensa do direito de licitar ou contratar com o Município de Araxá, podendo ser utilizado o modelo do Anexo III do Edital;

b) Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo termina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV do Edital.

c) Declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do Anexo V do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

**Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145**

d) Declaração de Conhecimento do Edital, seus anexos, instrumentos e procedimentos conforme modelo do Anexo VI.

6 - DA PROPOSTA:

6.1. Os envelopes contendo a proposta referente ao Credenciamento deverá(ao) ser lacrados, não transparente, contendo em sua face externa, além da razão social, CNPJ e endereço da pessoa jurídica proponente e no caso de pessoa física, nome e CPF, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
CREDENCIAMENTO Nº 145/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 12.005/2022**

As interessadas (PESSOA FÍSICA E JURÍDICA) em participar do presente certame deverão apresentar no Envelope nº 02, a Proposta de Credenciamento conforme modelo do Anexo VII, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável técnico da proponente.

6.1.1. As propostas que não contiverem todas as informações do Anexo VII serão desclassificadas.

6.1.2. A proposta deverá ter, no mínimo, 60 (sessenta) dias de validade a partir da data de entrega da mesma, não sendo aceito em nenhuma hipótese, prazo inferior a este.

6.1.3. Se, por motivo de força maior, o credenciamento não ocorrer dentro do período mínimo de validade das propostas, e, caso persista o interesse da Administração Municipal, esta poderá solicitar, a todos classificados, prorrogação da validade, por igual prazo.

6.1.4. A apresentação da proposta pelo proponente significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições do presente instrumento, anexos e total sujeição à legislação pertinente.

6.1.5. Os serviços contratados serão prestados por meio dos profissionais indicados e credenciados que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento.

6.1.6. O simples credenciamento não gera direito de recebimento de valores pelo prestador de serviço.

6.1.7. Somente será devido pagamento ao prestador de serviços que realizar os serviços efetivamente licitados.

6.1.8. Os serviços licitados deverão ser faturados e pagos nos valores definidos no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

7 - INABILITAÇÃO DA CREDENCIADA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

7.1. Será inabilitada a pessoa jurídica/física que:

a) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item **5 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**, constante do presente Edital;

b) Apresentar os documentos em desacordo com as exigências do presente Edital;

7.2. Serão aceitas como provas de regularidade para com as Fazendas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

7.3. Todos os documentos expedidos pela Pessoa Jurídica/Pessoa Física deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

7.4. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

7.5. A apresentação dos documentos exigidos neste edital com prazo de validade vencido na data da abertura do Envelope nº 01 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, importará na inabilitação, não sendo tal falta suprável por protocolo de solicitação dos mesmos, exceto CNPJ.

7.6. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

7.7. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da emissão, salvo disposição contrária de lei a respeito, exceto CNPJ.

7.8. Serão aceitas certidões obtidas/impressas via “INTERNET”, desde que a sua autenticidade seja confirmada pela Comissão Permanente de Licitação.

7.9. Os documentos exigidos no credenciamento poderão ser apresentados:

7.9.1. Em cópia simples desde que acompanhadas do original.

7.9.2. Em cópia autenticada em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais).

7.9.3. Em publicações em órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

**Departamento Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145**

7.9.4. Os documentos apresentados em cópias simples, acompanhados dos originais, poderão ser autenticados antes ou durante as sessões de licitação por membros da Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Apoio ou por funcionários do Departamento de Licitações.

7.10. É vedada aos membros da Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Apoio ou aos funcionários do Departamento de Licitações, a autenticação de cópia simples de documento já autenticado em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais).

7.11. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurada, a mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.11.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.11.1., implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.12. Se durante a fase de habilitação for constatado documentos sem autenticação, poderá o(a) Presidente da CPL autenticá-lo mediante apresentação dos originais.

7.13. Se no decorrer da sessão pública deste credenciamento for apresentado algum documento sem a assinatura do sócio ou administrador da empresa, estando o mesmo presente poderá assinar na presença do(a) Presidente da CPL e demais presentes, caso em que deverá ser constatado na ata da sessão.

8 - DO RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS:

8.1. Nos dias, hora e local indicados neste Edital, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao recebimento dos documentos de habilitação e a respectiva proposta e realizará a Sessão procedendo ao exame da habilitação dos licitantes.

8.1.1. Os interessados poderão manifestar seu interesse durante todo o prazo de vigência deste Edital, com apresentação de documentação a ser entregue no Departamento de Licitações deste Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

**Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145**

8.2. Os envelopes identificados pelo nº 01, referentes à habilitação, contendo a documentação exigida, serão abertos sucessivamente pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, dando-se vista dos documentos aos interessados presentes.

8.3. A seguir, a Comissão julgará a habilitação dos interessados comunicando em sessão pública, por intermédio da sua Presidente, o resultado da mesma.

8.4. Os envelopes identificados pelo nº 2, referentes a proposta de credenciamento dos interessados inabilitados, desde que não tenha havido recurso, ou este tenha sido indeferido pela Comissão Permanente de Licitação, serão restituídos aos mesmos, sem serem abertos, registrando-se o fato na ata dos trabalhos da sessão.

8.5. A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos interessados habilitados, desde que transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos. As propostas de credenciamento serão lidas pelo(a) Presidente ou por um dos membros da Comissão Permanente de Licitação e em seguida rubricadas pelos integrantes da Comissão e pelos licitantes ou por seus procuradores presentes.

8.6. O licitante terá sua proposta desclassificada quando:

a) Condicionar sua oferta, ou quaisquer outras condições não previstas no Edital.

b) Não observar os procedimentos ou quaisquer das condições estabelecidas neste Edital.

c) Apresentar divergências do número, dados ou valores, bem como conter rasuras e emendas.

9 - DO PROCESSO DE CHAMAMENTO / DO CREDENCIAMENTO:

9.1. Os interessados que enviarem os documentos e proposta que não estiverem presentes na Sessão serão avisados do resultado por meio de publicação no Átrio (mural), e/ou por e-mail, e/ou pelo sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Araxá e/ou ainda por meio de Publicação no DOMA – Diário Oficial do Município de Araxá.

9.2. Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão Permanente de Licitação exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de habilitação previstos no Edital.

9.3. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

9.4. Da sessão pública de recebimento e abertura de propostas, será lavrada ata com assinatura dos presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

**Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145**

9.5. Divulgado o resultado, seja na Sessão de abertura dos envelopes para os interessados presentes, seja pelo aviso por meio de publicação no Átrio ou sitio eletrônico: www.araxa.mg.gov.br ou demais formas previstas no item 9.1. a partir desta data de publicação passa a vigorar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação.

9.6. Os recursos deverão ser protocolados até a data limite, no Setor de Licitação, situada na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Cep: 38.180-802.

9.7. Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais indicados que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento.

9.8 O simples credenciamento não gera direito de recebimento de valores pelo médico, somente será devido pagamento ao médico que prestar serviços efetivamente.

10 – DOS RECURSOS:

10.1. Caberá recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado, devendo ser aplicado o estabelecido no item 9.5.

10.1.1. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da Comissão de Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

10.1.2. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão de Licitação, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação na forma da Lei.

11 – DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO:

11.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado, devendo ser obedecido o disposto no item 14 deste Edital.

11.1.1. O resultado será divulgado na Sessão de abertura dos envelopes para os interessados presentes, e publicado no Átrio, e enviado por e-mail, e/ou por fax, e será divulgado no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Araxá, e/ou publicação no DOMA – Diário Oficial do Município de Araxá, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

11.2. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

**Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145**

comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da habilitação do interessado.

11.3. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou, a critério do órgão ou entidade contratante, por via postal.

11.4. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao da habilitação.

11.5. O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado no Átrio, e enviado por e-mail, e/ou por fax, e será divulgado no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Araxá, e/ou publicado no DOMA – Diário Oficial do Município de Araxá, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.6. A critério da autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante poderá ser encaminhado correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu credenciamento.

11.7. Durante a vigência deste edital de credenciamento qualquer interessado poderá manifestar seu interesse em credenciar, com apresentação de documentação a ser entregue no Departamento de Licitações deste Município.

11.8. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

12 – DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

12.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

13 – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO/SANÇÕES:

13.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

13.2. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital e de seus anexos, poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- I. advertência por escrito;
- II. suspensão temporária do seu credenciamento;
- III. descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.

13.3. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Regulamento.

14 – DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO: DO RATEIO

14.1. Concluída a fase de habilitação e proposta na sessão pública, ressalvado o direito do Município de Araxá convocar todos os credenciados para a realização do serviço, ato contínuo, **será realizada a sessão do rateio das demandas**, salvo o caso em que a sessão de rateio for designada para ocorrer em data diversa, devendo, desta sorte, os Credenciados serem comunicados por meio de Convite.

14.2. A sessão de rateio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço deverá apresentar o seguinte:

- a) descrição da demanda;
- b) a estimativa de consultas e valores estimados para a contratação;
- c) os credenciados necessários por especialidade a ser contratada;
- d) cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
- e) localidade/região onde será realizado o serviço.

14.3. Realizado o Rateio, lavrada em Ata, os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento em até 01 (um) dia útil após a Publicação da sessão de rateio, devendo endereçá-la à Comissão Permanente de Licitação do órgão ou entidade contratante que avaliará, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.

14.4. É condição indispensável para a participação na sessão de Rateio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, incluindo-se a regularidade fiscal, podendo a Comissão de Licitação exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências habilitatórias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

14.4.1. Os credenciados, cuja irregularidade for verificada por ocasião, deverão comprovar sua regularidade na primeira oportunidade que lhe couber falar, por meio de consulta on-line ou apresentação de documentos mencionados no *caput*, caso contrário, não poderão participar dos eventos ou da prestação do serviço.

14.4.2. No que tange à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.5. Este credenciamento preservará a lisura, transparência e economicidade do procedimento, garantindo tratamento isonômico dos interessados, com a possibilidade de acesso de qualquer um que preencha as exigências estabelecidas neste regulamento e observando os princípios e diretrizes do SUS. Assim, caso haja mais de uma pessoa ou empresa pleiteante ao credenciamento para prestação do serviço, o rateio de cotas se dará de forma proporcional ao número de credenciados, preservando o princípio da isonomia e impessoalidade.

14.6. É facultado ao paciente a escolha do profissional que o irá prestar o atendimento, em casos ambulatoriais. Preserva-se assim o direito de escolha do profissional médico que é exclusivo do paciente, não devendo sofrer interferência de terceiros.

14.7. Na ocorrência da comprovação da incapacidade operacional para prestação do serviço credenciado/contratado, as cotas poderão ser revistas e redivididas para preenchimento das escalas, respeitado o devido processo legal. Cabe ao paciente essa escolha, e não ao médico ou ao Contratante, com base no Princípio da Autonomia do Paciente que rege as relações médicas..

14.8. O comparecimento à sessão pública de rateio é facultativo. Todos os credenciados, em situação regular participarão da sessão, e poderão ser contemplados mesmo não comparecendo aos eventos, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pelo órgão ou entidade contratante.

14.8.1. O órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão ou mesmo a convocação geral de todos os credenciados. Neste caso, as demandas cuja sessão ou a convocação tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo rateio ou a uma nova convocação geral de todos os credenciados.

15 – DO RESULTADO:

15.1. Após a realização do rateio, todos os presentes assinarão a ata do evento. A ata, contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação geral, será divulgado no sítio eletrônico do órgão ou entidade contratante após o seu encerramento.

15.2. Verificando-se após a realização da sessão qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será realizado outra



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

sessão de rateio daquela demanda específica, em sessão pública a ser agendada e comunicada a todos os credenciados.

15.3. O resultado do rateio ou a contratação de todos os credenciados será homologado mediante Termo de Homologação.

16 - DA CONTRATAÇÃO:

16.1. Expedido o Termo de Homologação emitido pelo órgão ou entidade contratante ou após a convocação geral de todos os credenciados, dar-se-á início ao processo de contratação através da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

16.2. O fato do credenciado ter sido convocado para o atendimento de demanda não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

16.3. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

16.4. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras deste Edital e da Lei Federal nº 8.666/93 e os termos da minuta do instrumento contratual conforme modelo do Anexo VIII deste Edital.

16.5. A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 2 (dois) dias a partir da homologação da convocação geral, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 8.666/93.

16.5.1. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)**, pessoa Jurídica, deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

16.6. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo credenciado (pessoa física) e/ou respectivo representante legal (pessoa Jurídica), e observará a minuta contemplada neste Edital de Credenciamento.

16.7. O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Órgão Oficial.

17 – PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA(O) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O):

17.1. O prazo de execução do contrato é a partir da data de sua assinatura, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, devidamente justificado e condicionado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme prevê a Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

17.2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Unidades Mistas e/ou Especializadas da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG

17.3. Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida neste Edital e seus anexos, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 8.666/93.

17.4. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

17.5. Em caráter excepcional a (o) CONTRATADA (O) / CREDENCIADA (O) fica obrigada (o) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte cinco por cento);

17.6. A prestação dos serviços, objeto do presente credenciamento serão prestados pela(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)**, de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, a partir do recebimento de solicitação expressa do mesmo.

17.7. Os serviços prestados obedecerão as normas do Conselho Federal de Medicina e da Sociedade Brasileira de Medicina e todas as atribuições relatadas neste Termo de Referência.

17.8. A(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** deveserá cumprir as atribuições descritas no Termo de Referência.

17.9. Para prescrição de medicamentos o médico deve utilizar prioritariamente os medicamentos da REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Municipais Essenciais) e RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais).

17.10. Para solicitação de exames complementares o médico deveserá obedecer aos Protocolos Assistenciais definidos pela Regulação/Secretaria Municipal de Saúde.

17.11. Quando for esgotada a capacidade profissional e a capacidade instalada do prestador e Secretaria Municipal de Saúde, o médico deveserá encaminhar o paciente para as unidades de referência conforme fluxos estabelecidos, e quando necessário preencher a solicitação conforme Sistema de Regulação - SUSfácil.

17.12. As rotinas dos serviços deveserem obedecidas na integra e atentando para as anotações do prontuário.

17.13. Todo o processo deveserá sujeito à auditoria, sempre que necessário, para a verificação da conformidade dos procedimentos com as especificações e condições exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

17.14. Competirá a Secretaria Municipal de Saúde proceder ao recebimento da conclusão dos serviços solicitados, para confecção de relatório visando a elaboração da nota fiscal.

17.15. Competirá a Secretaria de Saúde o acompanhamento dos saldos deste credenciamento.

17.16. É facultado a Secretaria Municipal de Saúde de Araxá rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, no todo ou em parte, desde que os serviços a serem prestados estejam em desacordo com as especificações e condições exigidas neste edital e pela empresa credenciada SUS.

17.17. É de total responsabilidade da(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** o preenchimento de toda documentação relativa ao faturamento que será encaminhada para a Secretaria Municipal de Saúde e respectivo prestador, sendo que o recebimento dos serviços prestados ocorrerá após a execução e faturamento do mesmo.

17.18. O profissional deverá obedecer os fluxos assistenciais e protocolo de solicitação de exames complementares estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Araxá e as rotinas e procedimentos operacionais padrão praticados pelos respectivos prestadores.

17.19. O profissional deverá preencher os prontuários médicos conforme padronização estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde e prestadores.

17.20. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** realizará os serviços para os quais for contratada sem cobrança de qualquer valor ao usuário do SUS.

17.21. Os serviços serão solicitados nas Unidades Básicas e Mistas de Saúde do Município e Microrregião. As primeiras consultas oriundas das Unidades Básicas e Mistas de Saúde serão agendadas pela Central de Marcação de Consulta ou conforme distribuição de cotas por unidade. As consultas da microrregião serão agendadas pela Central de Marcação de Consulta, conforme Programação Pactuada Integrada (PPI) autorizada pelo setor de Tratamento Fora de Domicílio de cada microrregião;

17.22. Competirá a Unidade Pública Mista ou Especializada de Saúde, consolidarem e faturarem os serviços executados, encaminhando ao Faturamento/Regulação/Secretaria Municipal de Saúde de Araxá os arquivos apresentados no Sistema de informação ambulatorial (SAI) e Boletim de Atendimento Individualizado;

17.23. Competirá a (ao) **CONTRATADA (O) / CREDENCIADA (O)**, consolidar os serviços executados para confecção de relatório visando à elaboração da nota fiscal;

17.24. É facultada a Secretaria municipal de Saúde de Araxá, rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste processo, no todo ou em partes, desde que os serviços a serem prestados estejam em desacordo com as especificações e condições exigidas neste termo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

17.25. É de responsabilidade das Unidades solicitantes o preenchimento da Receitas, Encaminhamentos para Interconsultas, Exames, Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC), Autorização de Internação Hospitalar (AIH), obedecendo aos Protocolos Assistenciais existentes;

17.26. É de responsabilidade das Unidades Básicas e Mistas de Saúde, o preenchimento completo dos formulários de solicitação de exames e de encaminhamentos especializados, obedecendo aos Protocolos Assistenciais existentes;

17.27. O profissional deverá preencher as solicitações conforme padronização estabelecida pela Regulação/Secretaria Municipal de Saúde e prestadores e cabe a (ao) CONTRATADA (O) / CREDENCIADA (O) exigir o preenchimento e apenas executar os serviços especificações do contrato;

17.28. A (o) CONTRATADA (O) deverá orientar o desempenho das atividades profissionais pra os interesses e objetivos organizacionais;

17.29. A (o) CONTRATADA (O) devera colaborar com os demais membros da equipe no desempenho das atividades, facilitando o processo de integração, com vistas a atingir os objetivos de trabalhos propostos,

17.30. A (o) CONTRATADA (O) arcará com toda responsabilidade e eventuais danos causados a terceiros em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste Credenciamento;

17.31. A (o) CONTRATADA (O) comunicará imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, acerca da ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

17.32. A (o) CONTRATADA (O) deverá preencher de forma completa e correta todos os documentos/formulários para fins de faturamento, recebendo após o preenchimento dos mesmos;

17.33. O atendimento aos usuários do SUS deve incorporar as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH).

18 –SÃO AINDA OBRIGAÇÕES DA(O) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O):

18.1. Cumprir os compromissos, metas e demais condições especificadas neste contrato;

18.2. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

18.3. Desenvolver e manter o programa de qualidade que abranja em especial a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela PNH e Programas Municipais e Estaduais;

18.4. Submeter-se as regras de regulação do acesso instituída pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme pactuação entre os gestores, disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados;

18.5. Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços prestados, especialmente o SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e SAI (Sistema de Informação Ambulatorial);

18.6. Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação;

18.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier a causar ao SUS ou ao usuário encaminhado;

18.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a CONTRATANTE, aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente o CONTRATADO, na pessoa de prepostos ou estranhos;

18.9. O CONTRATADO será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste CONTRATO;

18.10. O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS e a Terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntaria ou não, praticados por seus profissionais ou prepostos;

18.11. Realizar ações de educação permanente em temáticas assistenciais e gerenciais de maneira articulada com os demais pontos da RAS;

18.12. Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e Auditoria Municipal no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as documentações e solicitações, quando da realização das ações do SNA, e assegurar a Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação do contrato;

18.13. Durante a prestação dos serviços, o CONTRATADO fica proibido de:

I. Cobrar qualquer sobretaxa em relação aos honorários estabelecidos pelos itens do contrato;

II. Cobrar quais serviços, direta e indiretamente ao usuário ou responsável;

III. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

IV. Solicitar qualquer tipo de doação.

18.14. Manter durante o período de vigência do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o processo de Credenciamento, em especial no que tange a regularidade fiscal e capacidade técnica- operacional;

18.15. Planejar em conjunto com o órgão contratante a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas, a fim de garantir o cumprimento integral do horário e a quantidade de atendimentos mencionados na descrição dos itens;

18.16. Justificar ao órgão contratante, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, eventuais motivos que impeçam a realização dos atendimentos (objeto do contrato), para que seja apresentado novo cronograma para a reposição dos atendimentos;

18.17. Contribuir em conjunto com o órgão contratante, a elaboração e execução dos Protocolos de Acesso, Protocolos Clínicos, e Diretrizes Terapêuticas, garantindo suporte e apoio aos profissionais da Atenção Básica;

18.18. Prescrever os medicamentos conforme RENAME E REMUME;

18.19. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidades contratante, de modo a não causar transtorno ao andamento normal de seus serviços;

18.20. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se ainda a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo a entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o contratado à sanção prevista na legislação vigente;

18.21. Realizar a avaliação médica, pautadas nos conhecimentos técnicos – científicos e no seu Título de Especialidade, contendo informações necessárias acerca do diagnóstico, patologia e tratamento do paciente, bem como, de instituir as demandas judiciais com informações que comprovem ou não a necessidade, eficácia, eficiência, efetividade e segurança dos produtos e serviços de saúde ao que requerente pretende ter acesso;

18.22. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

18.23. Assegurar a responsabilidade do preenchimento nos prontuários em suporte de papel, garantindo a legibilidade da letra profissional, bem como a assinatura e o respectivo número do Conselho Regional de Medicina (CRM). Para as Unidades de saúde que utilizam Prontuário eletrônico, o profissional deverá lançar integralmente os dados exigidos no sistema;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

18.24. O profissional deverá ter iniciativa e facilidade de comunicação, capacidade de trabalhar em equipe, observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contrato no exercício das atribuições previstas no contrato;

18.25. Preencher todos os documentos exigidos pelo órgão contratante referente ao faturamento no Sistema de Informações do SUS, sendo que esta fonte será utilizada para o pagamento;

18.26. Responder por quaisquer prejuízos causados ao patrimônio do órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

18.27. Desenvolver ações de saúde através do trabalho de equipe interdisciplinar, sempre que necessário, com o objetivo de acolher, intervir em sua condição clínica e oferecer continuidade do cuidado;

18.28. Contra-referenciar o paciente através de relatórios para o médico da Estratégia Saúde Família. As informações das condições de saúde do paciente são extremamente necessárias para dar continuidade no acompanhamento, principalmente os pacientes com quadros crônico-degenerativos contribuindo para prevenção de suas agudizações frequentes;

18.29. Disponibilizar mensalmente a documentação comprobatória da execução dos serviços médicos assistenciais, conforme o fluxo de encaminhamento e o formato das informações definidos pelo Gestor Municipal;

18.30. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

18.31. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução dos serviços;

18.32. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço:

Justificativa / motivação:

O contrato administrativo é, em regra, por sua natureza, pessoal, daí por que cumprindo preceito constitucional, através da licitação, a Administração Pública examina a capacidade e a idoneidade da contratada, cabendo-lhe executar pessoalmente o objeto do contrato, sem transferir as responsabilidades ou subcontratar, a não ser que haja autorização da contratante. Suas cláusulas e as normas de direito público regem-no diretamente, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, numa perfeita miscigenação e sincronia. A Lei 8.666/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

autoriza que a Administração avalie a conveniência de se permitir a subcontratação, respeitados os limites predeterminados, nos termos do art. 72, verbis: Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. Depreende-se do dispositivo supra que a subcontratação só é admitida quando autorizada no edital de licitação ou no contrato. O Município de Araxá, em consonância com o art. 72 da Lei no 8.666/93, entendeu pela conveniência de não se permitir a subcontratação. Os serviços licitados são muito específicos e especializados. Assim sendo, considerando que a prerrogativa de se admitir, ou não, a subcontratação, bem como seus limites, compete à Administração Pública; Considerando que o objeto da licitação é a prestação de serviços médicos para a realização das consultas especializadas licitadas; Considerando que a admissão da subcontratação poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços licitados, sendo que experiência anterior foi mal sucedida; Considerando as características da contratação e que existem inúmeras empresas no mercado atuando no ramo do objeto licitado; Considerando que a permissão de subcontratação da execução do contrato recai na discricionariedade da Administração, entende-se que é conveniente a vedação da subcontratação, a qualquer título, seja no todo seja em parte, de pessoa física ou jurídica para fins de execução do objeto contido e derivado nesse edital;

19 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/CREDENCIANTE:

19.1. A CONTRATANTE será responsável em disponibilizar estrutura física adequada para o atendimento de consultas médicas, que deverão ser preferencialmente realizadas nas Unidades Mistas de Saúde ou podendo as mesmas serem executadas em estabelecimento privado quando acordado previamente entre o contratante e contratado.

19.2. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado.

19.3. Proporcionar todas as condições necessárias, para que a(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** possa cumprir o estabelecido no contrato.

19.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)**.

19.5. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços do CONTRATADO, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde;

19.6. Fornecer os meios necessários à execução, pela(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)**, dos serviços objeto do contrato.

19.7. Efetuar pagamento dos serviços regularmente prestados conforme determinado no presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

19.8. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Contrato.

19.9. Rejeitar o(s) serviço(s) que **CONTRATADA** prestar fora das especificações deste Contrato.

19.10. Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa da(o) **CONTRATADA**;

19.11. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços do CONTRATADO, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde

20. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

20.1. Caberá a CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes do presente Termo de Referência, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

20.2. Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde do CONTRATADO de forma regulada.

20.3. Contribuir para a elaboração e implantação/implementação de protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos da RAS (Redes de Atenção à Saúde) para as ações e serviços de saúde.

20.4. Garantir acesso, atendimento e contra-referência entre pontos de atenção da RAS, com a finalidade de assegurar a integralidade da assistência.

20.5. Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem quaisquer ônus ao CONTRATANTE, observando sempre especificações do(s) serviço(s) a ser fornecido(s).

20.6. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, quando da prestação do(s) serviço(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

20.7. Efetuar a prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste CONTRATO, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

20.8. Efetuar a prestação do(s) serviço(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

20.9. Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

20.10. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONTRATANTE inerente ao objeto desta licitação.

20.11. Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, IMEDIATAMENTE até no máximo 01(um) dia útil após verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

20.12. Utilizar e manter todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços.

20.13. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários e outros advindos deste contrato.

20.14. Executar os serviços utilizando exclusivamente profissionais devidamente habilitados, qualificados, credenciados e autorizados pelos órgãos competentes, e Conselhos de Classe.

20.15. Fornecer instalações adequadas para desempenho das atividades CONTRATADA.

20.16. A execução dos serviços será avaliada pela Vigilância Sanitária/Auditoria/Regulação/ Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, a verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

20.17. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da empresa poderá ensejar a rescisão do contrato.

20.18. A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde de Araxá sobre os serviços, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a Secretaria, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.

20.19. Utilizar nos serviços profissionais de acordo com as exigências legais, na categoria indicada, com a qualificação e idoneidade exigida responsabilizando-se pela substituição dos mesmos quando faltosos ou quando a pedido da fiscalização.

20.20. Caso o PRESTADOR por algum motivo técnico ou qualquer outro, interromper a prestação de serviços, fica possibilitada de comprar o serviço em outro estabelecimento, dado os tipos de atendimentos prestados, não podendo o mesmo ser interrompido em nenhuma ocasião.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

21 - DA FISCALIZAÇÃO:

21.1. A prestação de serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, incumbindo aos que o executam sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

21.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade do PRESTADOR por quais quer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em co-responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde ou de seus agentes e prepostos.

21 .2. RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO/ACOMPANHAMENTO:

Responsável pela Execução:

Nome: Fernanda Aparecida Mendes

CPF: 053.739.466-94

Cargo: Técnico Superior de Saúde — Enfermeira Coordenadora da UNISA

Telefone: (34)36917003

E-mail: unisa@araxa.mg.gov.br

Responsável pelo Financeiro:

Nome: Talita Cristina Ferreira Silva

CPE 107.277.966-82

Cargo: Assessora de saúde II

Telefone: (34)987688207

E-mail: talita.adm@araxa.mg.gov.br

22 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

22.1. O prazo de execução do contrato é **de 12 meses a partir da data da assinatura do contrato.**

22.2. Os contratos a serem firmados com os (as) credenciados (as) selecionados terão vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo, a critério da Administração ser prorrogados até o limite de 60(sessenta) meses, através de termos aditivos/apostilamento, nos termos do art. 57 da Lei Federal no 8.666/93..

23. DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

23.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art.65 da lei 8.666/93.

24 - DAS SANÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

24.1. A recusa da(o) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE/CRENCIANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto deste credenciamento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE/CRENCIANTE**:

24.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

24.1.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Araxá;

24.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

24.1.4. Multas pecuniárias;

24.1.5. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a(o) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE/CRENCIANTE** por perdas e danos.

24.2. A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação do IPC-FIPE.

24.3. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

24.4. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

24.5. As penalidades serão registradas no cadastro da(o) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)**, quando for o caso.

24.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a(o) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

25 – DA RESCISÃO:

25.1. A(O) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE/CRENCIANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

25.2. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE/CRENCIANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a(o) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE/CRENCIANTE**;
- c) Judicial nos termos da Lei.

26 - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

26.1. A(O) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** deverá executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

26.2. O órgão ou entidade **CONTRATANTE/CRENCIANTE** poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho da(o) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)**, que serão dela informados.

26.3. Verificado o desempenho insatisfatório, a(o) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

26.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas.

27 – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

27.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até 30(trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, de acordo com os serviços prestados, após a verificação da Secretaria Municipal de Saúde, e após a liquidação da nota fiscal mediante a execução do objeto e apresentada da Nota Fiscal/Fatura;

27.2. Os pagamentos serão realizados conforme autorização emitida pelo Setor de Faturamento/Regulação, Ficha de Atendimento Ambulatorial (FAA), preenchida de maneira completa, relatório síntese das Unidades Credenciadas ou estabelecimento credenciado neste processo, com produção apresentada em Boletim de Produção Individual, devendo toso estes informar o procedimento no Sistema de Informação Ambulatorial e Ficha de Programação Orçamentária (FPO);

27.3. A autorização deve ser assinada pelo profissional responsável pelo Faturamento/Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá e Estabelecimento Executor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

27.4. O valor por consulta será no total R\$ 50,00, conforme Tabela Complementar Diferenciada de Consultas Especializadas aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, através da Resolução CMSA nº 20 de 27 de outubro de 2021.

27.5. A Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, diante da referida instrução normativa sugere o valor de R\$ 50,00 a consulta considerando o retorno ao atendimento para retirada de pontos, curativos, apresentação de resultados dos exames, controle pré e pós cirúrgico, controles regulares de Pressão arterial (PA), glicemia ou coagulação;

27.6. O valor total de contrato e o valor mensal a ser pago serão distribuídos de forma equânime entre as Credenciadas que serão remuneradas proporcionalmente com a execução dos itens contratados autorizadas para cada uma delas;

27.7. Havendo mais de uma credenciada para o mesmo serviço, estas serão remuneradas de acordo com serviço executado;

27.8. A Nota Fiscal/Faturamento emitida pela (o) CONTRATADA (O) / CREDENCIADA (O) deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo de Credenciamento e a Autorização de Compras/Serviços, a fim de se acelerar o tramite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

27.9. A Nota Fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, em nome do Município de Araxá-MG.

27.10. Nenhum pagamento será efetuado a (ao) CONTRATADA (O) / CREDENCIADA (O) enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

28 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

28.1. As despesas deste processo de credenciamento correrão por conta das Dotações Orçamentárias número:

a) **02.14.03.10.302.0024.2.0151.3.3.90.36 - MANUTENCAO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE** - [OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA] - 01 - 0059 - 0059 - 0059 - TRANSFERENCIA DE REC. DO SIST. UNICO DE SAUDE SUS BLOCO DE MANUT. DAS ACOES E SERV. PUB. DE SAUDE - Ficha: 967 - Requisição(ções): 2173 –

b) **02.14.03.10.302.0024.2.0151.3.3.90.39 - MANUTENCAO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE** - [OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA] - 01 - 0059 - 0059 - 0059 - TRANSFERENCIA DE REC. DO SIST. UNICO DE SAUDE SUS BLOCO DE MANUT. DAS ACOES E SERV. PUB. DE SAUDE - Ficha: 968 - Requisição(ções): 2173 –



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –

Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

c) **02.14.03.10.302.0024.2.0151.3.3.90.36 - MANUTENCAO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE** - [OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA] - 01 - 0002 - 0002 - 0002 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS A SAUDE - Ficha: 967 - Requisição(ções): 2173 –

d) **02.14.03.10.302.0024.2.0151.3.3.90.39 - MANUTENCAO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE** - [OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA] - 01 - 0002 - 0002 - 0002 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS A SAUDE - Ficha: 968 - Requisição(ções): 2173 –

29 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

29.1. A critério do Município de Araxá, o presente chamamento público poderá ser:

- a) adiado, por conveniência exclusiva da Administração;
- b) revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

29.2. O município de Araxá poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

29.3. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

29.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, no contrato e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

29.5. Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação do Município de Araxá, situado na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Cep: 38.180-802, Araxá, telefone no preâmbulo deste Edital.

29.6. Os casos omissos do presente Edital serão solucionados pela Presidente da CPL.

29.7. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, no Setor de Licitações, na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Cep: 38.180-802, CEP 38.183-100 na cidade de Araxá MG, disponível no site: www.araxa.mg.gov.br SEM ÔNUS,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

maiores informações na sede da Prefeitura no endereço acima, ou através do Telefone/Fax (34) 3691-7022 - 3691-7145, e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

29.8. São anexos deste edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Procuração;

Anexo III – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo IV – Modelo de Declaração que não Emprega Menor;

Anexo V – Modelo de Declaração que não Possui em seu Quadro Societário Servidor Público da Ativa;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Conhecimento do Edital;

Anexo VII – Modelo de Proposta de Credenciamento;

Anexo VIII – Modelo de Minuta de Contrato.

30 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

30.1. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

30.1.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital deste Credenciamento por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo para tanto, protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis após a data de sua publicação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

30.1.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital, perante a administração, o Licitante que não o fizer até o segundo dia útil após a data de sua publicação. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

3.1.4. A impugnação deverá ser protocolada junto ao Setor de Licitações, situado na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Cep: 38.180-802, CEP 38.183-100 na cidade de Araxá MG, por e-mail (licitacao@araxa.mg.gov.br) ou via fax-símile (34) 3691-7145, cabendo ao Presidente da CPL decidir sobre a impugnação em até 48 horas.

30.1.2. No caso de envio de impugnação por fax ou e-mail, o(a) Impugnante deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar o original junto ao Setor de Licitações, no endereço supra, sob pena de não conhecimento do mesmo.

30.1.3. A impugnação sendo tempestiva, não impedirá o(a) Impugnante) de participar do processo licitatório, até seu respectivo trânsito em julgado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

**Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145**

30.1.4. Acolhida a Impugnação, desde que não altere o Objeto e/ou valor estimado do certame, será designada nova data para a sua realização, adotando-se as alterações acolhidas.

31 - DO FORO:

31.1. Fica eleito o foro da comarca de Araxá(MG), para dirimir questões que porventura se originem do presente Credenciamento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Araxá(MG), 14 de junho de 2022.

**CRISTIANE GONÇALVES PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 145/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 12.005/2022

OBJETO:

Abertura de processo licitatório por **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS ESPECIALISTAS (PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA) PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EM ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG E MICRORREGIÃO, EM OBSERVÂNCIA À PORTARIA GM/MS Nº. 1.631/GM, DE 1 DE OUTUBRO DE 2015 e PPI (PACTUAÇÃO PACTUADA INTEGRADA).**

As consultas especializadas licitadas deverão ser faturadas e pagas conforme valores estabelecidos na tabela complementar de consultas especializadas aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, por meio da Resolução CMSA nº 20, 27 de outubro de 2021, conforme descrição no Termo de Referência.

O valor estimado, o descritivo do objeto e demais informações, encontram-se abaixo.

JUSTIFICATIVA:

Considerando a Resolução do Ministério da Saúde 04 de 19 de julho de 2021, que estabelece as responsabilidades dos Municípios em executar as ações de referências regionais sob sua responsabilidade, em conformidade com a programação pactuada integrada, e ainda estabelece que o Município deve organizar o acesso, as ações e serviços de atenção especializada, a partir das necessidades da atenção básica.

Considerando o artigo 196 da Constituição Federal de 1988 que assim dispõe: *“a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para promoção, proteção e recuperação”*.

Considerando, os princípios doutrinários do SUS e que a atenção secundária constitui-se a continuidade da assistência prestada ao usuário da atenção básica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

Considerando, por fim, que os serviços de atenção secundária são em suma, sintetizados na tabela SUS, sendo um deles a consulta especializada, essenciais para a população, com reflexos positivos em todos os níveis de atenção, uma vez que, uma resolutividade adequada na atenção secundária, promove uma melhoria na qualidade de vida da população, o que reduz complicações, sequelas e internações.

Justifica-se o presente credenciamento para contratação de serviços médicos que se faz necessária, considerando a demanda de serviços no âmbito Municipal. Ressalta-se também a demanda crescente de atendimentos no Município devido ao envelhecimento da população, necessitando da reorganização do serviço para a prestação de um atendimento integral a população.

Mister destacar que em 28 de janeiro de 2020 foi deflagrado Processo Licitatório n.º 12.001/2020, pelo qual o valor da consulta foi estimado nos moldes da Tabela SUS, no importe de R\$10,00 (Dez reais) por consulta, restando o Certame deserto, em razão da ausência de propostas para credenciamento.

Diante este cenário, a Secretária Municipal de Saúde, por meio de criterioso estudo de mercado realizado no território de abrangência onde será prestado o serviço a ser contratado, concluiu novo valor estimado da consulta, no importe de R\$50,00 (cinquenta reais), sendo a soma do valor de R\$10,00 (dez reais) a título de recursos federais (SUS) e R\$40,00 (quarenta reais) oriundos de recursos ordinários (Tabela Diferenciada).

Faz saber que o Ministério da Saúde regulamenta a tabela diferenciada complementar por meio da Portaria 1606/GM/MS de 11 de setembro de 2011, conforme artigo 1º: *“Definir que os Estados, Distrito Federal e Municípios que adotarem tabela diferenciada para a remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade.”*.

Segundo citada Portaria, tal Tabela deve ser informada à CIB (Comissão Intergestores Bipartite), bem como encaminhada ao Conselho Municipal de Saúde, Setor de Contabilidade, Procuradoria Geral e Controladora Geral do Município, para respectiva aprovação.

Neste sentido temos ainda o artigo 6º da Instrução Normativa nº 73 que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, pela qual a Secretaria Municipal de Saúde adotou o menor preço concernente à cotação do estudo de mercado realizado.

Nestes termos: *“Art. 6º. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços,*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevado"

Ademais, no que concerne à “*Aprovação da Tabela Diferenciada*”, frisa-se que não é exigido “aprovação” da CIB, bastando sua ciência, conforme disposto no artigo 3º da mencionada IN n. 73:

“Art. 3º. Estabelecer que os Municípios habilitados na Gestão Plena do Sistema Municipal/ GPSM deverão informar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à respectiva Comissão Intergestores Bipartite (CIB), as alterações a serem efetuadas nos valores das tabelas..”

Nos termos do artigo acima transcrito conclui-se pela necessidade de apenas informar ao CIB, uma vez que o Estado de Minas Gerais remete a avaliação a Área Técnica, que no presente caso trata-se da própria Secretária Municipal de Saúde de origem, que por sua vez realiza o estudo, ao passo que o Município é habilitado em Gestão Plena do Sistema Municipal.

No tocante à estimativa de quantidade de procedimentos/consultas a serem executados no período de 12 (doze) meses, temos que foi utilizado o ano de 2019 como referência para a pesquisa do mercado, como máxima de prática para estudo de Políticas Públicas, devido à paralização geral da assistência ambulatorial durante o período pandêmico.

Ante o narrado acima, conclui-se como imprescindível seja deflagrado o presente Processo Licitatório por Credenciamento para contratação de Serviços Médicos para a realização das consultas médicas especializadas, buscando cumprir os critérios e parâmetros assistenciais do SUS, conforme Portaria 1.631 de 01 de outubro de 2015.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

✓ **ITEM 064459 - PROCEDIMENTO 03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ANGIOLOGIA-** CONSISTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM ANGIOLOGIA;

-CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE: Garantir ao município e microrregião atendimento especializado aos pacientes com complicações do aparelho circulatório.

-PERIODICIDADE: Mínimo 1 vez por semana;

-LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Unidades Mistas da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG

-FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: A indicação de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral da Atenção Básica do município, que preencherá o encaminhamento para o referido especialista. O encaminhamento será enviado para Central de Marcação de consultas e após análise e classificação do médico regulador, a Central de Marcação de Consulta da Secretaria Municipal de Saúde agendará o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –

Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

atendimento conforme protocolo de classificação de risco; O profissional credenciado será responsável pela realização de consultas e atendimento da especialidade indicada.

-CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO: O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respeetivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade.

✓ **ITEM 64468 PROCEDIMENTO 03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DERMATOLOGIA:** CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM DERMATOLOGIA;

-CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE: Garantir ao município e microrregião atendimento especializado à pacientes com diagnóstico ou suspeita de neoplasia maligna cutânea, casos agudos e crônicos de micoses, prurido/eczema, dermatite de contato, neoplasias cutâneas /diagnóstico diferencial de lesões infiltradas, herpes zoster, discromias, hanseníase, urticária crônica, dermatoses eritemato - escamosas (psoríase, líquen-plano, pitiríase rosa), farmacodermias, buloses (pênfigo, penfigóide, dermatite herpetiforme), lesões ulceradas (leishmaniose), micoses profundas (lobo micoses, cromomicoses, jorge-lobo, esporomicoses, paracoccidiodomicose, tuberculose cutânea) acne e outras condições clínica mais comum que necessitam de acompanhamento especializado.

-PERIODICIDADE: Mínimo 1 vez por semana;

-LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Unidades mistas da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG.

-FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: A indicação de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral da Atenção Básica do município, que preencherá o encaminhamento para o referido especialista. O encaminhamento será enviado para Central de Marcação de consultas e após análise e classificação do médico regulador, a Central de Marcação de Consulta da Secretaria Municipal de Saúde agendará o atendimento, conforme protocolo de classificação de risco; o profissional credenciado será responsável pela realização de consultas e atendimento da especialidade indicada.

-CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO: O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respeetivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade.

✓ **ITEM 064465 PROCEDIMENTO 03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ENDOCRINOLOGIA:** CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM ENDOCRINOLOGIA;

-CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE: garantir ao município e microrregião atendimento especializado aos pacientes com hipertireoidismo, hipotireoidismo congênito (hc), hipotireoidismo adquirido, complicações diabetes mellitus, obesidade, dislipidemia, baixa estatura, alta estatura, distúrbios da puberdade, ginecomastia, telarca precoce, adrenarca precoce, malformações genitais e outras condições clinicas mais comum que necessitam de acompanhamento especializado.

-PERIODICIDADE: Mínimo 1 vez por semana;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

-LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Unidades mistas da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG

-FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: A indicação de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral da Atenção Básica do município, que preencherá o encaminhamento para o referido especialista. O encaminhamento será enviado para central de marcação de consultas e após análise e classificação do médico regulador, a central de marcação de consulta da Secretaria Municipal de Saúde agendará o atendimento, conforme protocolo de classificação de risco;

-CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO: O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respetivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade.

✓ **ITEM 064466 PROCEDIMENTO 03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM GASTROENTEROLOGIA:** CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM GASTROENTEROLOGIA

-CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE: Garantir ao município e microrregião atendimento especializado aos pacientes com complicações do aparelho gastrointestinal, suspeita de neoplasia hepática ou do trato gastrointestinal, suspeito ou diagnóstico de doença inflamatória intestinal, cirrose não compensada, pacientes com hepatite b crônica e outras condições clínicas mais comum que necessitam de acompanhamento especializado.

-PERIODICIDADE: Mínimo 1 vez por semana;

-LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Unidades mistas da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG

-FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: A indicação de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral da Atenção Básica do município, que preencherá o encaminhamento para o referido especialista. O encaminhamento será enviado para Central de Marcação de consultas e após análise e classificação do médico regulador, a Central de Marcação de Consulta da Secretaria Municipal de Saúde agendará o atendimento, conforme protocolo de classificação de risco; O profissional credenciado será responsável pela realização de consultas e atendimento da especialidade indicada.

-CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO: O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respetivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade.

✓ **ITEM 64472 PROCEDIMENTO 03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA/NEUROCIRURGIA:** CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM NEUROLOGIA;

-CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE: Garantir ao município e microrregião atendimento especializado aos pacientes com Cefaléia persistente, Epilepsia ou convulsões de início recente (menos de 30 dias), Neurocisticercose, Síndrome do túnel do carpo, Hidrocefalia, Seqüela de AVC recente (menos de 60 dias) e outras condições clínicas mais comum que necessitam de acompanhamento especializado.

-PERIODICIDADE: Mínimo 1 vez por semana;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

-LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Unidades Mistas e Especializadas da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá

-FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: A indicação de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral da Atenção Básica do município, que preencherá o encaminhamento para o referido especialista. O encaminhamento será enviado para Central de Marcação de consultas e após análise e classificação do médico regulador, a Central de Marcação de Consulta da Secretaria Municipal de Saúde agendará o atendimento, conforme protocolo de classificação de risco; O profissional credenciado será responsável pela realização de consultas e atendimento da especialidade indicada.

-CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO: O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade.

✓ **ITEM 64474 PROCEDIMENTO 03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OTORRINOLARINGOLOGIA:** CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM OTORRINOLARINGOLOGIA;

-CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE: Garantir ao município e microrregião atendimento especializado aos pacientes com Amigdalite crônica hipertrófica, Blastomas nasais e paranasais, Hipertrofia das adenoides, Laringite crônica, Otomastoidite crônica, Sinusites crônicas e outras condições que após avaliação e conduta do clínico geral ou especialista da rede.

-PERIODICIDADE: Mínimo 1 vez por semana;

-LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Unidades Mistas da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá

-FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: A indicação de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral da Atenção Básica do município, que preencherá o encaminhamento para o referido especialista. O encaminhamento será enviado para Central de Marcação de consultas e após análise e classificação do médico regulador, a Central de Marcação de Consulta da Secretaria Municipal de Saúde agendará o atendimento, conforme protocolo de classificação de risco; O profissional credenciado será responsável pela realização de consultas e atendimento da especialidade indicada.

-CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO: O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade.

✓ **ITEM 064464 PROCEDIMENTO 03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM PNEUMOLOGIA:** CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM PNEUMOLOGIA;

-CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE: Garantir ao município e microrregião atendimento especializado aos pacientes com Asma, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica, Nódulo pulmonar, Pneumonia Adquirida na Comunidade, Tosse, Tuberculose Pulmonar, Dispneia e outras condições que após avaliação e conduta do clínico geral ou especialista da rede.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –

Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

-PERIODICIDADE: Mínimo 1 vez por semana;

-LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Unidades Mistas e Especializadas da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá

-FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: A indicação de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral da Atenção Básica do município, que preencherá o encaminhamento para o referido especialista. O encaminhamento será enviado para Central de Marcação de consultas e após análise e classificação do médico regulador, a Central de Marcação de Consulta da Secretaria Municipal de Saúde agendará o atendimento, conforme protocolo de classificação de risco; O profissional credenciado será responsável pela realização de consultas e atendimento da especialidade indicada

-CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO: O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respetivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade.

✓ **ITEM 064460 PROCEDIMENTO 03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM UROLOGIA**: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM UROLOGIA;

-CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE: Garantir ao município e microrregião atendimento especializado aos pacientes com diagnóstico ou suspeita de neoplasia em trato geniturinário (lesões sólidas no trato geniturinário ou cisto com classificação de Bosniak), cálculos renais e outras condições clínicas mais comuns que necessitam encaminhamento para o serviço especializado.

-PERIODICIDADE: Mínimo 1 vez por semana;

-LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Unidades Mistas e Especializadas da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá

-FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: A indicação de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral da Atenção Básica do município, que preencherá o encaminhamento para o referido especialista. O encaminhamento será enviado para Central de Marcação de consultas e após análise e classificação do médico regulador, a Central de Marcação de Consulta da Secretaria Municipal de Saúde agendará o atendimento, conforme protocolo de classificação de risco; O profissional credenciado será responsável pela realização de consultas e atendimento da especialidade indicada.

-CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO: O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respetivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade.

✓ **ITEM 064463 PROCEDIMENTO 03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM REUMATOLOGIA**: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM REUMATOLOGIA;

-CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE: Garantir ao município e microrregião atendimento especializado aos pacientes com suspeita de artrite reumatoide de início recente (sintomas há menos de um ano) ou diagnóstico de artrite reumatoide, suspeita ou diagnóstico de lúpus eritematoso sistêmico, diagnóstico de artrite



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

psoriásica, síndrome do anticorpo antifosfolípido (SAF), esclerodermia sistêmica, miopatias inflamatórias, vasculites sistêmicas, espondilite anquilosante, síndrome de Sjögren e outras condições que após avaliação e conduta do clínico geral devem ser acompanhadas pelo especialista da rede.

-PERIODICIDADE: Mínimo 1 vez por semana;

-LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Unidades Mistas e Especializadas da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá;

-FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: A indicação de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral da Atenção Básica do município, que preencherá o encaminhamento para o referido especialista. O encaminhamento será enviado para Central de Marcação de consultas e após análise e classificação do médico regulador, a Central de Marcação de Consulta da Secretaria Municipal de Saúde agendará o atendimento, conforme protocolo de classificação de risco; O profissional credenciado será responsável pela realização de consultas e atendimento da especialidade indicada.

-CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO: O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respetivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade.

✓ **ITEM 064462 PROCEDIMENTO 03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM HEMATOLOGIA**: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM HEMATOLOGIA;

-CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE: Garantir ao município e microrregião atendimento especializado aos pacientes com anemia por baixa produção, anemias Hemolíticas, Plaquetopenias, citopenias graves, leucocitoses, trombocitoses e outras condições clínicas mais comum que necessitam de acompanhamento especializado.

-PERIODICIDADE: Mínimo 1 vez por semana;

-LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Unidades Mistas e Especializadas da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá;

-FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: A indicação de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral da Atenção Básica do município, que preencherá o encaminhamento para o referido especialista. O encaminhamento será enviado para Central de Marcação de consultas e após análise e classificação do médico regulador, a Central de Marcação de Consulta da Secretaria Municipal de Saúde agendará o atendimento, conforme protocolo de classificação de risco; O profissional credenciado será responsável pela realização de consultas e atendimento da especialidade indicada.

-CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO: O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respetivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade.

✓ **ITEM 06476 PROCEDIMENTO 03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM MASTOLOGIA**: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM MASTOLOGIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

-CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE: Garantir ao município e microrregião atendimento especializado aos pacientes, na prevenção, diagnóstico, tratamento de doenças mamárias e outras condições que após avaliação e conduta do clínico geral devem ser acompanhadas pelo especialista da rede.

-PERIODICIDADE: Mínimo 1 vez por semana;

-LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Unidades Mistas da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG.

-FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: A indicação de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral ou ginecologista da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, que preencherá o encaminhamento para o referido especialista. O encaminhamento será enviado para Central de Marcação de consultas e após análise e classificação do médico regulador, a Central de Marcação de Consulta da Secretaria Municipal de Saúde agendará o atendimento, conforme protocolo de classificação de risco; O profissional credenciado será responsável pela realização de consultas e atendimento da especialidade indicada. O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respetivo Conselho Regional de Exercício Profissional;

-CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO: O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respetivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade.

✓ **ITEM 064475 PROCEDIMENTO 03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM INFECTOLOGISTA:** CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM INFECTOLOGISTA.

-CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE: Garantir ao município e microrregião atendimento especializado para melhor diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos pacientes acometidos por doenças infecciosas, parasitárias, causadas por vírus, bactérias, fungos, protozoários (gripes, meningite, sinusite, bronquite, pneumonia, hepatite, doenças sexualmente transmissíveis, tuberculose, infecções da pele, dos ossos, algumas doenças tropicais e outras condições que após avaliação e conduta do clínico geral devem ser acompanhadas pelo especialista da rede.

-PERIODICIDADE: Mínimo 1 vez por semana;

-LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Unidades Mistas e Especializadas da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá

-FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: A indicação de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral da Atenção Básica do município, que preencherá o encaminhamento para o referido especialista. O encaminhamento será enviado para Central de Marcação de consultas e após análise e classificação do médico regulador, a Central de Marcação de Consulta da Secretaria Municipal de Saúde agendará o atendimento, conforme protocolo de classificação de risco; O profissional credenciado será responsável pela realização de consultas e atendimento da especialidade indicada. O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respetivo Conselho Regional de Exercício Profissional;

CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO: O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respetivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –

Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

✓ **ITEM 064461 PROCEDIMENTO 03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM CIRURGIA GERAL:** CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA GERAL

-CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE: Garantir ao município e microrregião atendimento especializado aos pacientes que necessitam de avaliação de Cirurgia Geral na especialidade de Cirurgias Eletivas e outras condições que após avaliação e conduta do clínico geral devem ser acompanhadas pelo especialista da rede.

-PERIODICIDADE: Mínimo 1 vez por semana;

-LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Unidades Mistas e Especializadas da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá

-FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: A indicação de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral da Atenção Básica do município, que preencherá o encaminhamento para o referido especialista. O encaminhamento será enviado para Central de Marcação de consultas e após análise e classificação do médico regulador, a Central de Marcação de Consulta da Secretaria Municipal de Saúde agendará o atendimento, conforme protocolo de classificação de risco; O profissional credenciado será responsável pela realização de consultas e atendimento da especialidade indicada.

-CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO: O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respetivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade.

✓ **ITEM 65605 PROCEDIMENTO 03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA:** CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE ORTOPEDIA

-CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE: Garantir ao município e microrregião atendimento especializado aos pacientes que necessitam de avaliação aos pacientes com cervicalgia, lombalgia, deformidades MMI, escoliose e cifose, dor localizada a esclarecer, articular, tendinites, seqüelas de fraturas e outras condições clinicas mais comuns que necessitam de acompanhamento especializado .

-PERIODICIDADE: Mínimo 1 vez por semana;

-LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Unidades Mistas e Especializadas da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá

-FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: A indicação de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral da Atenção Básica do município, que preencherá o encaminhamento para o referido especialista. O encaminhamento será enviado para Central de Marcação de consultas e após análise e classificação do médico regulador, a Central de Marcação de Consulta da Secretaria Municipal de Saúde agendará o atendimento, conforme protocolo de classificação de risco; O profissional credenciado será responsável pela realização de consultas e atendimento da especialidade indicada com a contra-referencia do mesmo.

-CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO: O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respetivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –

Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

✓ **ITEM 65604 PROCEDIMENTO 03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM NEFROLOGIA:** CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEFROLOGIA

-CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE: Garantir ao município e microrregião atendimento especializado aos pacientes com infecção do Trato Urinário hematúrias, glomerulonefrite difusa aguda pós-estreptocócica, síndrome nefrótica e outras condições que após avaliação e conduta do clínico geral devem ser acompanhadas pelo especialista da rede.

-PERIODICIDADE: Mínimo 1 vez por semana;

-LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Unidades Mistas e Especializadas da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá

-FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: A indicação de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral da Atenção Básica do município, que preencherá o encaminhamento para o referido especialista. O encaminhamento será enviado para Central de Marcação de consultas e após análise e classificação do médico regulador, a Central de Marcação de Consulta da Secretaria Municipal de Saúde agendará o atendimento, conforme protocolo de classificação de risco; O profissional credenciado será responsável pela realização de consultas e atendimento da especialidade indicada.

-CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO: O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade.

✓ **ITEM 73072 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA:** CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA

-CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE: De uma maneira geral podemos dizer que a obstetrícia é a área da medicina que estuda a reprodução na mulher, investigando a gestação, o parto e o puerpério tanto nos seus aspectos fisiológicos como patológicos, também lida com o sistema reprodutor feminino (útero, trompas e ovários) e com a saúde da mulher, ambas trabalham juntas para garantir qualidade de vida à paciente, durante um dos períodos mais importantes e delicados da sua vida.

-PERIODICIDADE: Podendo executar segunda-feira a sexta-feira, ou em casos excepcionais aos sábados/domingos e feriados, conforme escala da Secretaria Municipal de Saúde.

-LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Unidades Mistas e Especializadas da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá e matricialmente com a Atenção Primária.

-FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Acompanhamento em pré-natal e realização de consulta puerperal; para o manejo das condições de saúde comuns as mulheres; atendimento de queixas e urgências ginecológicas e obstétricas; para orientações e prescrições de medicamentos; para procedimentos médicos como cauterização; colposcopia; pequenas cirurgias ambulatoriais; coleta de citologia; inserção, troca e retirada de DIU; para auxílio no Programa de Planejamento Familiar; para condutas em situações de calamidades e/ou epidemias; para apoio matricial as equipes de Estratégia de Saúde da Família;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

para oferta de ações e serviços clínicos e de vigilância em saúde no âmbito da Rede de Atenção à Saúde - RAS;

-CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO: O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respetivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade.

✓ **ITEM 73070 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM GERIÁTRICA:** CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA EM GERIÁTRICA

-CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE: O médico geriatra atende o idoso, diferenciando as mudanças anatômicas, funcionais e psicológicas próprias do processo natural de envelhecimento, das alterações decorrentes de doenças nessa fase da vida. Na prática, muitas vezes, esse limite é impreciso.

-PERIODICIDADE: Podendo executar segunda-feira a sexta-feira, ou em casos excepcionais aos sábados/domingos e feriados, conforme escala da Secretaria Municipal de Saúde.

-LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Unidades Mistas e Especializadas da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá e matricialmente com a Atenção Primária.

-FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Os agendamentos serão definidos conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Coordenação de Atenção à saúde da Idoso e Linhas Guias de Saúde do Idoso.

-CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO: O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respetivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade.

✓ **ITEM 73071 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM PEDIÁTRICA:** CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA EM PEDIÁTRICA

-CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE: O pediatra é o médico que vai cuidar de todo e qualquer processo, inicial ou não, tanto de diagnóstico e quanto de condutas, que envolvam a saúde de bebês, crianças e adolescentes, buscando a melhor forma de tratar o pequeno paciente e orientar seus responsáveis. Atualmente, consta no Censo do IBGE de 2010 uma população total de 93.672 habitantes, sendo que 17.583 (18,8%)* estão na faixa etária de 0 a 13 anos e 23.899 (25,5%)* estão na faixa etária de 0 a 17 anos.

-PERIODICIDADE: Podendo executar segunda-feira a sexta-feira, ou em casos excepcionais aos sábados/domingos e feriados, conforme escala da Secretaria Municipal de Saúde.

-LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Unidades Mistas e Especializadas da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá e matricialmente com a Atenção Primária.

-FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Os agendamentos serão definidos conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Coordenação de Atenção à saúde da Criança e Linhas Guias da Saúde da Criança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

-CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO: O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14.03.10.302.0024.2.0151.3.3.90.36 - MANUTENCAO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - [OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA] - 01 - 0059 - 0059 - 0059 - TRANSFERENCIA DE REC. DO SIST. UNICO DE SAUDE SUS BLOCO DE MANUT. DAS ACOES E SERV. PUB. DE SAUDE - Ficha: 967 - Requisição(ções): 2173 –

02.14.03.10.302.0024.2.0151.3.3.90.39 - MANUTENCAO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - [OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA] - 01 - 0059 - 0059 - 0059 - TRANSFERENCIA DE REC. DO SIST. UNICO DE SAUDE SUS BLOCO DE MANUT. DAS ACOES E SERV. PUB. DE SAUDE - Ficha: 968 - Requisição(ções): 2173 –

02.14.03.10.302.0024.2.0151.3.3.90.36 - MANUTENCAO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - [OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA] - 01 - 0002 - 0002 - 0002 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS A SAUDE - Ficha: 967 - Requisição(ções): 2173 –

02.14.03.10.302.0024.2.0151.3.3.90.39 - MANUTENCAO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - [OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA] - 01 - 0002 - 0002 - 0002 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS A SAUDE - Ficha: 968 - Requisição(ções): 2173 -

ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

Contratação profissionais para a PRESTAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, nas quantidades, qualidades e condições descritas no presente instrumento, garantindo a continuidade da assistência aos pacientes.

Conclui-se que o valor global estimado deste credenciamento é de **R\$ 4.471.500,00 (Quatro milhões e quatrocentos e setenta um mil e quinhentos reais)** a ser dividido proporcionalmente entre o(s) médico(s) habilitado(s) no processo de credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR TABELA SUS	VALOR TABELA COMPLEMEN TAR	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL
1	64459	Consulta Especializada em Angiologia	UND	1700	R\$10,00	R\$40,00	R\$50,00	R\$85.000,00
2	64468	Consulta Especializada em Dermatologia	UND	3800	R\$10,00	R\$40,00	R\$50,00	R\$190.000,00
3	64465	Consulta Especializada em Endocrinologia	UND	2500	R\$10,00	R\$40,00	R\$50,00	R\$125.000,00
4	64466	Consulta Especializada em Gastroenterologia	UND	1400	R\$10,00	R\$40,00	R\$50,00	R\$70.000,00
5	64472	Consulta Especializada em Neurologia/Neurocirurgia	UND	6500	R\$10,00	R\$40,00	R\$50,00	R\$325.000,00
6	64474	Consulta Especializada em Otorrinolaringologia	UND	3600	R\$10,00	R\$40,00	R\$50,00	R\$180.000,00
7	64464	Consulta Especializada em Pneumologia	UND	2500	R\$10,00	R\$40,00	R\$50,00	R\$125.000,00
8	64460	Consulta Especializada em Urologia	UND	3500	R\$10,00	R\$40,00	R\$50,00	R\$175.000,00
9	64463	Consulta Especializada em Reumatologia	UND	1000	R\$10,00	R\$40,00	R\$50,00	R\$50.000,00
10	64462	Consulta Especializada em Hematologia	UND	548	R\$10,00	R\$40,00	R\$50,00	R\$27.400,00
11	65604	Consulta Especializada em Nefrologia	UND	1600	R\$10,00	R\$40,00	R\$50,00	R\$80.000,00
12	6476	Consulta Especializada em Mastologia	UND	648	R\$10,00	R\$40,00	R\$50,00	R\$32.400,00
13	64475	Consulta Especializada em Infectologia	UND	1392	R\$10,00	R\$40,00	R\$50,00	R\$69.600,00
14	64461	Consulta Especializada em Cirurgia Geral	UND	1356	R\$10,00	R\$40,00	R\$50,00	R\$67.800,00
15	65605	Consulta Especializada em Ortopedista	UND	15000	R\$10,00	R\$40,00	R\$50,00	R\$750.000,00
16	73072	Consulta Especializada em Ginecologia/Obstetrícia	UND	16640	R\$10,00	R\$40,00	R\$50,00	R\$832.000,00
17	73070	Consulta Especializada em Geriátrica	UND	9106	R\$10,00	R\$40,00	R\$50,00	R\$455.300,00
18	73071	Consulta Especializada em Pediátrica	UND	16640	R\$10,00	R\$40,00	R\$50,00	R\$832.000,00
TOTAL								R\$4.471.500,00

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PESSOA FÍSICA

- a) Cópia do Diploma de Médico do profissional devidamente registrado no órgão ou entidade competente;
- b) Cópia do comprovante de Registro do(a) médico(a) junto ao Conselho Regional de Medicina-CRM;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- c) Cópia do Certificado de Regularidade do(a) médico(a), junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM);
- d) Cópia do Título de Especialidade Médica da área pretendida ou Certificado de Residência Médica do profissional, reconhecido pelo MEC e/ou respectiva Sociedade Médica;
- e) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
- ✓ A comprovação de aptidão será feita por atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante tenha realizado a contento, serviço com característica similar, equivalente ou superior ao exigido. Os atestados deverão conter:
 - e.1) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax, etc.)
 - e.2) Local e data de emissão;
 - e.3) Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
 - e.4) Comprovação de capacidade de prestação de serviços, nos mesmos moldes e características definidas para o objeto da licitação;
 - e.5) Período de prestação de serviço.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PESSOA JURÍDICA

- a) Prova de possuir em seu quadro, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de Capacidade Técnica para execução dos serviços, objeto desta licitação. A comprovação que o(s) responsável(is) técnico(s) pertence(m) ao quadro da empresa, será feita através da apresentação de 01 (um) dos documentos relacionados a seguir:
- ✓ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.
 - ✓ Contrato de Prestação de Serviços, em vigor.
 - ✓ Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
- b) Cópia do Diploma de Médico do profissional indicado na letra “a” acima devidamente registrado no órgão ou entidade competente;
- c) Cópia do comprovante de Registro da empresa e do(a) médico(a) indicado na letra “a” acima no Conselho Regional de Medicina-CRM;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

d) Cópia do Certificado de Regularidade da empresa e do(a) médico(a) indicado na “letra a” acima, junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM);

e) Cópia do Título de Especialidade Médica da área pretendida ou Certificado de Residência Médica do profissional indicado na “letra a” acima, reconhecido pelo MEC e/ou respectiva Sociedade Médica;;

f) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

- ✓ A comprovação de aptidão será feita por atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante tenha realizado a contento, serviço com característica similar, equivalente ou superior ao exigido. Os atestados deverão conter:

f.1) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax, etc.);

f.2) Local e data de emissão;

f.3) Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

f.4) Comprovação de capacidade de prestação de serviços, nos mesmos moldes e características definidas para o objeto da licitação;

f.5) Período de prestação de serviço.

DO RATEIO DAS DEMANDAS

a) Ultrapassada a fase de habilitação dos interessados/credenciados, bem como seus trâmites processuais, será realizada a sessão de rateio das demandas (salvo o caso de convocação geral de todos os credenciados), na qual se observará o seguinte:

- a.1) a descrição da demanda;
- a.2) a estimativa de consultas e valores estimados para a contratação;
- a.3) os credenciados necessários por especialidade a serem contratados;
- a.4) o cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
- a.5) o localidade/região onde será realizado o serviço.

b) Será condição indispensável para a participação na sessão de Rateio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, incluindo-se a regularidade fiscal, podendo a Comissão de Licitação exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências habilitatórias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

c) O comparecimento à sessão pública de rateio é facultativo. Todos os credenciados, em situação regular participarão da sessão, e poderão ser contemplados mesmo não comparecendo aos eventos, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pelo órgão ou entidade contratante.

c.1) O órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão ou mesmo a convocação geral de todos os credenciados. Neste caso, as demandas cuja sessão ou a convocação tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo rateio ou a uma nova convocação geral de todos os credenciados.

d) Verificando-se após a realização da sessão qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será realizada outra sessão de rateio daquela demanda específica, em sessão pública a ser agendada e comunicada a todos os credenciados.

e) Este credenciamento preservará a lisura, transparência e economicidade do procedimento, garantindo tratamento isonômico dos interessados, com a possibilidade de acesso de qualquer um que preencha as exigências estabelecidas neste regulamento e observando os princípios e diretrizes do SUS. Assim, caso haja mais de uma pessoa ou empresa pleiteante ao credenciamento para prestação do serviço, o rateio de cotas se dará de forma proporcional ao número de credenciados, preservando o princípio da isonomia e impessoalidade.

f) É facultado ao paciente a escolha do profissional que o irá prestar o atendimento, em casos ambulatoriais. Preserva-se assim o direito de escolha do profissional médico que é exclusivo do paciente, não devendo sofrer interferência de terceiros.

g) Na ocorrência da comprovação da incapacidade operacional para prestação do serviço credenciado/contratado, as cotas poderão ser revistas e redivididas para preenchimento das escalas, respeitado o devido processo legal. Cabe ao paciente essa escolha, e não ao médico ou ao Contratante, com base no Princípio da Autonomia do Paciente que rege as relações médicas.

CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

✓ O pagamento será efetuado mensalmente, até 30(trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, de acordo com os serviços prestados, após a verificação da Secretaria Municipal de Saúde, e após a liquidação da nota fiscal mediante a execução do objeto e apresentada da Nota Fiscal/Fatura;

✓ Os pagamentos serão realizados conforme autorização emitida pelo Setor de Faturamento/Regulação, Ficha de Atendimento Ambulatorial (FAA), preenchida de maneira completa, relatório síntese das Unidades Credenciadas ou estabelecimento credenciado neste processo, com produção apresentada em Boletim de Produção Individual, devendo informar o procedimento no Sistema de Informação Ambulatorial e Ficha de Programação Orçamentária (FPO);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –

Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- ✓ A autorização deve ser assinada pelo profissional responsável pelo Faturamento/Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá e Estabelecimento Executor;
- ✓ O valor por consulta será no total R\$ 50,00, conforme Tabela Complementar Diferenciada de Consultas Especializadas aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, através da Resolução CMSA nº 20 de 27 de outubro de 2021.
- ✓ A Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, diante da referida instrução normativa sugere o valor de R\$ 50,00 a consulta considerando o retorno ao atendimento para retirada de pontos, curativos, apresentação de resultados dos exames, controle pré e pós cirúrgico, controles regulares de Pressão arterial (PA), glicemia ou coagulação;
- ✓ O valor total de contrato e o valor mensal a ser pago serão distribuídos de forma equânime entre as Credenciadas que serão remuneradas proporcionalmente com a execução dos itens contratados autorizadas para cada uma delas;
- ✓ Havendo mais de uma credenciada para o mesmo serviço, estas serão remuneradas de acordo com serviço executado;
- ✓ A Nota Fiscal/Faturamento emitida pela (o) **CONTRATADA (O) / CREDENCIADA (O)** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo de Credenciamento e a Autorização de Compras/Serviços, a fim de se acelerar o tramite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;
- ✓ A Nota Fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, em nome do Município de Araxá-MG.
- ✓ Nenhum pagamento será efetuado a (ao) **CONTRATADA (O) / CREDENCIADA (O)** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADA (O) / CREDENCIADA (O):

1. O prazo de execução do contrato é a partir da data de sua assinatura, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, devidamente justificado e condicionado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme prevê a Lei 8.666/93.
2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Unidades Mistas e/ou Especializadas da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG
3. A(o) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O) deverá cumprir as atribuições descritas no Termo de Referência.
4. Para prescrição de medicamentos o médico deve utilizar prioritariamente os medicamentos da REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Municipais Essenciais) e RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais).
5. Para solicitação de exames complementares o médico deverá obedecer aos Protocolos Assistenciais definidos pela Regulação/Secretaria Municipal de Saúde.
6. Quando for esgotada a capacidade profissional e a capacidade instalada do prestador e Secretaria Municipal de Saúde, o médico deverá encaminhar o paciente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

para as unidades de referência conforme fluxos estabelecidos, e quando necessário preencher a solicitação conforme Sistema de Regulação - SUSfácil.

7. As rotinas dos serviços devem ser obedecidas na íntegra e atentando para as anotações do prontuário.

8. Todo o processo estará sujeito à auditoria, sempre que necessário, para a verificação da conformidade dos procedimentos com as especificações e condições exigidas.

9. Competirá a Secretaria Municipal de Saúde proceder ao recebimento da conclusão dos serviços solicitados, para confecção de relatório visando a elaboração da nota fiscal.

10. Competirá a Secretaria de Saúde o acompanhamento dos saldos deste credenciamento.

11. É facultado a Secretaria Municipal de Saúde de Araxá rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, no todo ou em parte, desde que os serviços a serem prestados estejam em desacordo com as especificações e condições exigidas neste edital e pela empresa credenciada SUS.

12. É de total responsabilidade da(o) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O) o preenchimento de toda documentação relativa ao faturamento que será encaminhada para a Secretaria Municipal de Saúde e respectivo prestador, sendo que o recebimento dos serviços prestados ocorrerá após a execução e faturamento do mesmo.

13. O profissional deverá obedecer os fluxos assistenciais e protocolo de solicitação de exames complementares estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Araxá e as rotinas e procedimentos operacionais padrão praticados pelos respectivos prestadores.

14. O profissional deverá preencher os prontuários médicos conforme padronização estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde e prestadores.

15. A(O) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O) realizará os serviços para os quais for contratada sem cobrança de qualquer valor ao usuário do SUS.

16. Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida neste Termo e seus anexos, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 8.66/93;

17. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, após o parecer da sua assessoria jurídica;

18. Em caráter excepcional a (o) **CONTRATADA (O) / CREDENCIADA (O)** fica obrigada (o) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento);

19. A prestação dos serviços, objeto do presente credenciamento serão prestados pela (o) **CONTRATADA (O) / CREDENCIADA (O)**, de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, a partir do recebimento de solicitação expressa do mesmo.

20. Os serviços serão solicitados nas Unidades Básicas e Mistas de Saúde do município e microrregião. As primeiras consultas oriundas das Unidades Básicas e Mistas de Saúde serão agendadas pela Central de Marcação de Consulta ou conforme distribuição de cotas por unidade. As consultas da microrregião serão agendadas pela Central de Marcação de Consulta, conforme programação Pactuada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

Integrada (PPI) autorizada pelo setor de Tratamento Fora de Domicílio de cada microrregião;

21. Competirá a Unidade Pública Mista ou Especializada de Saúde, consolidarem e faturarem os serviços executados, encaminhando ao Faturamento/Regulação/Secretaria Municipal de Saúde de Araxá os arquivos apresentados no Sistema de informação ambulatorial (SAI) e Boletim de Atendimento Individualizado;

22. Competirá a (ao) **CONTRATADA (O) / CREDENCIADA (O)**, consolidar os serviços executados para confecção de relatório visando à elaboração da nota fiscal;

23. É facultada a Secretaria municipal de Saúde de Araxá, rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste processo, no todo ou em partes, desde que os serviços a serem prestados estejam em desacordo com as especificações e condições exigidas neste termo;

24. É de responsabilidade das Unidades solicitantes o preenchimento das Receitas, Encaminhamentos para Interconsultas, Exames, Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC), Autorização de Internação Hospitalar (AIH), obedecendo aos Protocolos Assistenciais existentes;

25. Os serviços prestados obedecerão às normas do Conselho Federal de Medicina e demais conselhos afins;

26. É de responsabilidade das Unidades Básicas e Mistas de Saúde, o preenchimento completo dos formulários de solicitação de exames e de encaminhamentos especializados, obedecendo aos Protocolos Assistenciais existentes;

27. O profissional deverá preencher as solicitações conforme padronização estabelecida pela Regulação/Secretaria Municipal de Saúde e prestadores e cabe a (ao) **CONTRATADA (O) / CREDENCIADA (O)** exigir o preenchimento e apenas executar os serviços especificações do contrato;

28. A (o) **CONTRATADA (O)** deverá orientar o desempenho das atividades profissionais para os interesses e objetivos organizacionais;

29. A (o) **CONTRATADA (O)** deverá colaborar com os demais membros da equipe no desempenho das atividades, facilitando o processo de integração, com vistas a atingir os objetivos de trabalhos propostos,

30. A (o) **CONTRATADA (O)** arcará com toda responsabilidade e eventuais danos causados a terceiros em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste Credenciamento;

31. A (o) **CONTRATADA (O)** comunicará imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, acerca da ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

32. A (o) **CONTRATADA (O)** deverá preencher de forma completa e correta todos os documentos/formulários para fins de faturamento, recebendo após o preenchimento dos mesmos;

33. O atendimento aos usuários do SUS deve incorporar as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

SÃO OBRIGAÇÕES DA (O) CONTRATADA (O) /CREDENCIADA (O):

1. Cumprir os compromissos, metas e demais condições especificadas neste contrato;
2. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços prestados;
3. Desenvolver e manter o programa de qualidade que abranja em especial a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela PNH e Programas Municipais e Estaduais;
4. Submeter-se as regras de regulação do acesso instituída pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme pactuação entre os gestores, disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados;
5. Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços prestados, especialmente o SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e SAI (Sistema de Informação Ambulatorial);
6. Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação;
7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier a causar ao SUS ou ao usuário encaminhado;
8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a **CONTRATANTE**, aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente o **CONTRATADO**, na pessoa de prepostos ou estranhos;
9. O **CONTRATADO** será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste **CONTRATO**;
10. O **CONTRATADO** é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS e a Terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticados por seus profissionais ou prepostos;
11. Realizar ações de educação permanente em temáticas assistenciais e gerenciais de maneira articulada com os demais pontos da RAS;
12. Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e Auditoria Municipal no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as documentações e solicitações, quando da realização das ações do SNA, e assegurar a Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação do contrato;
13. Durante a prestação dos serviços, o **CONTRATADO** fica proibido de:
 - I. Cobrar qualquer sobretaxa em relação aos honorários estabelecidos pelos itens do contrato;
 - II. Cobrar quais serviços, direta e indiretamente ao usuário ou responsável;
 - III. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
 - IV. Solicitar qualquer tipo de doação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

14. Manter durante o período de vigência do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o processo de Credenciamento, em especial no que tange a regularidade fiscal e capacidade técnica- operacional;
15. Planejar em conjunto com o órgão contratante a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas, a fim de garantir o cumprimento integral do horário e a quantidade de atendimentos mencionados na descrição dos itens;
16. Justificar ao órgão contratante, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, eventuais motivos que impeçam a realização dos atendimentos (objeto do contrato), para que seja apresentado novo cronograma para a reposição dos atendimentos;
17. Contribuir em conjunto com o órgão contratante, a elaboração e execução dos Protocolos de Acesso, Protocolos Clínicos, e Diretrizes Terapêuticas, garantindo suporte e apoio aos profissionais da Atenção Básica;
18. Prescrever os medicamentos conforme RENAME E REMUME;
19. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidades contratante, de modo a não causar transtorno ao andamento normal de seus serviços;
20. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se ainda a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo a entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o contratado à sanção prevista na legislação vigente;
21. Realizar a avaliação médica, pautadas nos conhecimentos técnicos – científicos e no seu Título de Especialidade, contendo informações necessárias acerca do diagnóstico, patologia e tratamento do paciente, bem como, de instituir as demandas judiciais com informações que comprovem ou não a necessidade, eficácia, eficiência, efetividade e segurança dos produtos e serviços de saúde ao que requerente pretende ter acesso;
22. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
23. Assegurar a responsabilidade do preenchimento nos prontuários em suporte de papel, garantindo a legibilidade da letra profissional, bem como a assinatura e o respectivo número do Conselho Regional de Medicina (CRM). Para as Unidades de saúde que utilizam Prontuário eletrônico, o profissional deverá lançar integralmente os dados exigidos no sistema;
24. O profissional deverá ter iniciativa e facilidade de comunicação, capacidade de trabalhar em equipe, observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contrato no exercício das atribuições previstas no contrato;
25. Preencher todos os documentos exigidos pelo órgão contratante referente ao faturamento no Sistema de Informações do SUS, sendo que esta fonte será utilizada para o pagamento;
26. Responder por quaisquer prejuízos causados ao patrimônio do órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

27. Desenvolver ações de saúde através do trabalho de equipe interdisciplinar, sempre que necessário, com o objetivo de acolher, intervir em sua condição clínica e oferecer continuidade do cuidado;
28. Contra-referenciar o paciente através de relatórios para o médico da Estratégia Saúde Família. As informações das condições de saúde do paciente são extremamente necessárias para dar continuidade no acompanhamento, principalmente os pacientes com quadros crônico-degenerativos contribuindo para prevenção de suas agudizações frequentes;
29. Disponibilizar mensalmente a documentação comprobatória da execução dos serviços médicos assistenciais, conforme o fluxo de encaminhamento e o formato das informações definidos pelo Gestor Municipal;
30. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
31. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução dos serviços;
32. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço:

Justificativa / motivação:

O contrato administrativo é, em regra, por sua natureza, pessoal, daí por que cumprindo preceito constitucional, através da licitação, a Administração Pública examina a capacidade e a idoneidade da contratada, cabendo-lhe executar pessoalmente o objeto do contrato, sem transferir as responsabilidades ou subcontratar, a não ser que haja autorização da contratante. Suas cláusulas e as normas de direito público regem-no diretamente, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, numa perfeita miscigenação e sincronia. A Lei 8.666/93 autoriza que a Administração avalie a conveniência de se permitir a subcontratação, respeitados os limites predeterminados, nos termos do art. 72, verbis: Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. Depreende-se do dispositivo supra que a subcontratação só é admitida quando autorizada no edital de licitação ou no contrato. O Município de Araxá, em consonância com o art. 72 da Lei nº 8.666/93, entendeu pela conveniência de não se permitir a subcontratação. Os serviços licitados são muito específicos e especializados. Assim sendo, considerando que a prerrogativa de se admitir, ou não, a subcontratação, bem como seus limites, compete à Administração Pública; Considerando que o objeto da licitação é a prestação de serviços médicos para a realização das consultas especializadas licitadas; Considerando que a admissão da subcontratação poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços licitados, sendo que experiência anterior foi mal sucedida; Considerando as características da contratação e que existem inúmeras empresas no mercado atuando no ramo do objeto licitado; Considerando que a permissão de subcontratação da execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

contrato recai na discricionariedade da Administração, entende-se que é conveniente a vedação da subcontratação, a qualquer título, seja no todo seja em parte, de pessoa física ou jurídica para fins de execução do objeto contido e derivado nesse edital;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/CREDENCIANTE:

1. A CONTRATANTE será responsável em disponibilizar estrutura física adequada para o atendimento de consultas médicas, que deverão ser preferencialmente realizadas nas Unidades Mistas de Saúde ou podendo as mesmas serem executadas em estabelecimento privado quando acordado previamente entre o contratante e contratado.
2. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado.
3. Proporcionar todas as condições necessárias, para que a(o) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O) possa cumprir o estabelecido no contrato.
4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da(o) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O).
5. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços do CONTRATADO, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde;
6. Fornecer os meios necessários à execução, pela(o) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O), dos serviços objeto do contrato.
7. Efetuar pagamento dos serviços regularmente prestados conforme determinado no presente instrumento.
8. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Contrato.
9. Rejeitar o(s) serviço(s) que CONTRATADA prestar fora das especificações deste Contrato.
10. Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa da(o) CONTRATADA;
11. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços do CONTRATADO, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1. Caberá a **CONTRATADA**, além das responsabilidades resultantes do presente Termo de Referência, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
2. Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde do **CONTRATADO** de forma regulada.
3. Contribuir para a elaboração e implantação/implementação de protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos da RAS (Redes de Atenção à Saúde) para as ações e serviços de saúde.
4. Garantir acesso, atendimento e contra-referência entre pontos de atenção da RAS, com a finalidade de assegurar a integralidade da assistência.
5. Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem quaisquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre especificações do(s) serviço(s) a ser fornecido(s).
6. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, quando da prestação do(s) serviço(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
7. Efetuar a prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste **CONTRATO**, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
8. Efetuar a prestação do(s) serviço(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas.
9. Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
10. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto desta licitação.
11. Comunicar ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, **IMEDIATAMENTE** até no máximo 01(um) dia útil após verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

12. Utilizar e manter todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços.
13. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários e outros advindos deste contrato.
14. Executar os serviços utilizando exclusivamente profissionais devidamente habilitados, qualificados, credenciados e autorizados pelos órgãos competentes, e Conselhos de Classe.
15. Fornecer instalações adequadas para desempenho das atividades **CONTRATADA**.
16. A execução dos serviços será avaliada pela Vigilância Sanitária/Auditoria/Regulação/ Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, a verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
17. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da empresa poderá ensejar a rescisão do contrato.
18. A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde de Araxá sobre os serviços, não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante a Secretaria, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.
19. Utilizar nos serviços profissionais de acordo com as exigências legais, na categoria indicada, com a qualificação e idoneidade exigida responsabilizando-se pela substituição dos mesmos quando faltosos ou quando a pedido da fiscalização.
20. Caso o **PRESTADOR** por algum motivo técnico ou qualquer outro, interromper a prestação de serviços, fica possibilitada de comprar o serviço em outro estabelecimento, dado os tipos de atendimentos prestados, não podendo o mesmo ser interrompido em nenhuma ocasião.

DA FISCALIZAÇÃO:

- ✓ A prestação de serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, incumbindo aos que o executam sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.
- ✓ A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade do **PRESTADOR** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em co-responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde ou de seus agentes e prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO/ACOMPANHAMENTO:

Responsável pela Execução:

Nome: Fernanda Aparecida Mendes

CPF: 053.739.466-94

Cargo: Técnico Superior de Saúde — Enfermeira Coordenadora da UNISA

Telefone: (34)36917003

E-mail: unisa@araxa.mg.gov.br

Responsável pelo Financeiro:

Nome: Talita Cristina Ferreira Silva

CPE 107.277.966-82

Cargo: Assessora de saúde II

Telefone: (34)987688207

E-mail: talita.adm@araxa.mg.gov.br

DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de execução do contrato é **de 12 (doze) meses à partir da assinatura do contrato.**

Os contratos a serem firmados com os (as) credenciados (as) selecionados terão vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo, a critério da Administração ser prorrogados até o limite de 60(sessenta) meses, através de termos aditivos/apostilamento, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS SANÇÕES:

✓ A recusa da (o) **CONTRATADA (O/CREDENCIADA (O))** em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto deste credenciamento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**:

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Araxá;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- IV. Multas pecuniárias;
- V. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a (o) **CONTRATADA (O/CREDENCIADA (O))** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE/CREDENCIANTE** por perdas e danos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- ✓ A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a (o) **CONTRATADA (O/CRENCIADA (O))** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.
- ✓ A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a (o) **CONTRATADA (O/CRENCIADA (O))** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
- ✓ Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega elou execução do objeto, será com inadamulta de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.
- ✓ As penalidades serão registradas no cadastro da (o) **CONTRATADA (O/CRENCIADA (O))**, quando for o caso.
- ✓ Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a (ao) **CONTRATADA (O/CRENCIADA (O))** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA RESCISÃO:

- ✓ A (O) **CONTRATADA (O/CRENCIADA (O))** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8 666/93, os direitos do CONTRATANTE/CRENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.
- ✓ O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:
- ✓ Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE/CRENCIANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a (ao) **CONTRATADA (O) /CRENCIADA (O)**;
- ✓ Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE/CRENCIANTE**;
Judicial nos termos da Lei.

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE:

- ✓ A(O) **CONTRATADA(O/CRENCIADA(O))** deverá executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.
- ✓ O órgão ou entidade **CONTRATANTE/CRENCIANTE** poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho da (o) **CONTRATADA (O) /CRENCIADA (O)** que serão dela informados.
- ✓ Verificado o desempenho insatisfatório, a (o) **CONTRATADA (O) /CRENCIADA (O)** será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- ✓ O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

DISPOSIÇÕES GERAIS:

- ✓ O critério do Município de Araxá, o presente chamamento público poderá ser:
 - 1a) adiado, por conveniência exclusiva da Administração;
 - b) revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
 - c) anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- ✓ O município de Araxá poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.
- ✓ A (O) **CONTRATADA (O/CRENCIADA (O))** é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- ✓ O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade não observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, no contrato e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**CRISTIANE GONÇALVES PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento outorgamos poderes a(o) Sr.(a), neste ato representante da empresa, portador (a) do documento de Identidade n.º, CPF n.º, para participar das reuniões relativas ao Credenciamento Nº 145/2022 – Inexigibilidade 12.005/2022, o (a) qual está autorizado (a) a requerer vista de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, _____ de _____ 2022.

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação no Credenciamento Nº 145/2022–Inexigibilidade 12.005/2022, que nossa empresa/nome do médico(a): _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, estabelecida/residente na _____, não foi declarada inidônea nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ 2022.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/
NOME E ASSINATURA DO MÉDICO(A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____, cadastrada no CNPJ sob nº _____, com endereço na rua ou situada na _____, por intermédio do seu representante ou procurador DECLARA ao Município de ARAXÁ (MG), e para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ 2022.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/
NOME E ASSINATURA DO MÉDICO(A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA

A empresa/nome....., inscrito
(a) no CNPJ/CPF Nº....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade
Nº..... e do CPF Nº....., **DECLARA** que não
possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa
pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no Art.
18, XII da Lei 12.708/2012.

Por ser verdade firmo presente.

_____, _____ de _____ 2022.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/
NOME E ASSINATURA DO MÉDICO(A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS,
INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS**

(Nome da Empresa)/(Nome do médico), CNPJ/CPF nº, estabelecida à (endereço completo), declara, conhecer e estar de acordo com o edital de Credenciamento Nº 145/2022 – Inexigibilidade 12.005/2022 e seus anexos.

_____, _____ de _____ 2022.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/ NOME E
ASSINATURA DO MÉDICO(A)



ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

AO MUNICÍPIO DE ARAXÁ,

Tendo examinado minuciosamente as normas e condições estabelecidas no edital de Credenciamento Nº 145/2022 – Inexigibilidade 12.005/2022 e seus anexos e após concordar com os termos e atender a todas as condições lá estabelecidas formulo a seguinte proposta do **Credenciamento para contratação de médicos especialistas (pessoa jurídica e pessoa física) para a realização de consultas especializadas, em atendimento à população do Município de Araxá/MG e Microrregião, em observância à Portaria GM/MS nº. 1.631/GM, de 01 de outubro de 2015 e PPI (Pactuação Pactuada Integrada), por meio da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araxá/MG:**

1. Proponho realizar os serviços descritos nos itens designados conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR TABELA A SUS	VALOR TABELA COMPLEMENTAR	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL
1			UND		R\$10,00	R\$40,00	R\$50,00	R\$
2			UND		R\$10,00	R\$40,00	R\$50,00	R\$
3			UND		R\$10,00	R\$40,00	R\$50,00	R\$
4			UND		R\$10,00	R\$40,00	R\$50,00	R\$
5			UND		R\$10,00	R\$40,00	R\$50,00	R\$
6			UND		R\$10,00	R\$40,00	R\$50,00	R\$
7			UND		R\$10,00	R\$40,00	R\$50,00	R\$
8			UND		R\$10,00	R\$40,00	R\$50,00	R\$
9			UND		R\$10,00	R\$40,00	R\$50,00	R\$
10			UND		R\$10,00	R\$40,00	R\$50,00	R\$
11			UND		R\$10,00	R\$40,00	R\$50,00	R\$
12			UND		R\$10,00	R\$40,00	R\$50,00	R\$
13			UND		R\$10,00	R\$40,00	R\$50,00	R\$
14			UND		R\$10,00	R\$40,00	R\$50,00	R\$
15			UND		R\$10,00	R\$40,00	R\$50,00	R\$
16			UND		R\$10,00	R\$40,00	R\$50,00	R\$
17			UND		R\$10,00	R\$40,00	R\$50,00	R\$
18			UND		R\$10,00	R\$40,00	R\$50,00	R\$
TOTAL								R\$

Valor total dos serviços: R\$ (.....)

2. No valor cotado estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos de transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

3. Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que o objeto será executado de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conheço e aceito em todos os seus termos.

4. Declaro, também, que nenhum direito à indenização ou a reembolso de quaisquer despesas me será devido, caso a nossa proposta não seja aceita, seja qual for o motivo.

5. Esta proposta é válida por 06 (seis) meses, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.

6. Caso me seja Credenciado o objeto da licitação, comprometo a assinar o Termo de Credenciamento/Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim forneço os seguintes dados:

Nome da empresa/Nome:

CNPJ/CPF:

Nome do representante legal da empresa:

CPF:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Telefone:

_____, ____ de _____ 2022.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/NOME E
ASSINATURA DO MÉDICO(A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO VIII

MODELO DE CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS

CONTRATANTE/CREDENCIANTE

PROCESSO Nº: _____

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº: _____

CONTRATO Nº _____

MUNICÍPIO DE ARAXÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.140.756/0001-00, com sede nesta cidade de Araxá-MG, à Rua Presidente Olegário Maciel, 306, Centro, neste ato denominado **CREDENCIANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. RUBENS MAGELA DA SILVA**, brasileiro, agente político, portador da Carteira de Identidade nº M - 8017222, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 002.725.196-93, residente e domiciliado na Avenida Hítalo Ros, nº1868, apartamento 402B, Bairro Bela Vista, Araxá MG.

CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)

Razão social/Nome:

Endereço:

Telefone/ fax:

CNPJ/CPF Nº.:

Inscrição Estadual:

Representante Legal:

CPF:

DOS FUNDAMENTOS

a) O presente instrumento decorre do **Edital de Credenciamento Nº 145/2022 – Inexigibilidade 12.005/2022**, efetuado com fulcro na Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como com os termos do Edital Convocatório e seus Anexos, que deles fazem parte integrante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

b) Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** e **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**, ficam justas e convencionadas as disposições das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

1.1. CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS ESPECIALISTAS (PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA) PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EM ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG E MICRORREGIÃO, EM OBSERVÂNCIA À PORTARIA GM/MS Nº. 1.631/GM, DE 1 DE OUTUBRO DE 2015 e PPI (PACTUAÇÃO PACTUADA INTEGRADA), POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG, conforme Termo de Referência constante do Anexo I, do Edital de Credenciamento Nº 145/2022 – Inexigibilidade por Credenciamento Nº 12.005/2022 que fica fazendo parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: (Requisição n. 2173)

A) ITEM 064459 - PROCEDIMENTO 03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ANGIOLOGIA- CONSISTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM ANGIOLOGIA;

-CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE: Garantir ao município e microrregião atendimento especializado aos pacientes com complicações do aparelho circulatório.

-PERIODICIDADE: Mínimo 1 vez por semana;

-LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Unidades Mistas da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG

-FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: A indicação de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral da Atenção Básica do município, que preencherá o encaminhamento para o referido especialista. O encaminhamento será enviado para Central de Marcação de consultas e após análise e classificação do médico regulador, a Central de Marcação de Consulta da Secretaria Municipal de Saúde agendará o atendimento conforme protocolo de classificação de risco; O profissional credenciado será responsável pela realização de consultas e atendimento da especialidade indicada.

-CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO: O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade.

B) ITEM 64468 PROCEDIMENTO 03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DERMATOLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM DERMATOLOGIA;

-CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE: Garantir ao município e microrregião



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

atendimento especializado à pacientes com diagnóstico ou suspeita de neoplasia maligna cutânea, casos agudos e crônicos de micoses, prurido/eczema, dermatite de contato, neoplasias cutâneas /diagnóstico diferencial de lesões infiltradas, herpes zoster, discromias, hanseníase, urticária crônica, dermatoses eritemato - escamosas (psoríase, líquen-plano, pitiríase rosa), farmacodermias, buloses (pênfigo, penfigóide, dermatite herpetiforme), lesões ulceradas (leishmaniose), micoses profundas (lobo micoses, cromomicoses, jorge-lobo, esporomicoses, paracoccidioidomicose, tuberculose cutânea) acne e outras condições clínica mais comum que necessitam de acompanhamento especializado.

-PERIODICIDADE: Mínimo 1 vez por semana;

-LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Unidades mistas da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG.

-FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: A indicação de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral da Atenção Básica do município, que preencherá o encaminhamento para o referido especialista. O encaminhamento será enviado para Central de Marcação de consultas e após análise e classificação do médico regulador, a Central de Marcação de Consulta da Secretaria Municipal de Saúde agendará o atendimento, conforme protocolo de classificação de risco; o profissional credenciado será responsável pela realização de consultas e atendimento da especialidade indicada.

-CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO: O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade.

C) ITEM 064465 PROCEDIMENTO 03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ENDOCRINOLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM ENDOCRINOLOGIA;

-CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE: garantir ao município e microrregião atendimento especializado aos pacientes com hipertireoidismo, hipotireoidismo congênito (hc), hipotireoidismo adquirido, complicações diabetes mellitus, obesidade, dislipidemia, baixa estatura, alta estatura, distúrbios da puberdade, ginecomastia, telarca precoce, adrenaemia precoce, malformações genitais e outras condições clínicas mais comum que necessitam de acompanhamento especializado.

-PERIODICIDADE: Mínimo 1 vez por semana;

-LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Unidades mistas da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG

-FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: A indicação de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral da Atenção Básica do município, que preencherá o encaminhamento para o referido especialista. O encaminhamento será enviado para central de marcação de consultas e após análise e classificação do médico regulador, a central de marcação de consulta da Secretaria Municipal de Saúde agendará o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

atendimento, conforme protocolo de classificação de risco;

-CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO: O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade.

D) ITEM 064466 PROCEDIMENTO 03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM GASTROENTEROLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM GASTROENTEROLOGIA

-CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE: Garantir ao município e microrregião atendimento especializado aos pacientes com complicações do aparelho gastrointestinal, suspeita de neoplasia hepática ou do trato gastrointestinal, suspeito ou diagnóstico de doença inflamatória intestinal, cirrose não compensada, pacientes com hepatite b crônica e outras condições clínicas mais comum que necessitam de acompanhamento especializado.

-PERIODICIDADE: Mínimo 1 vez por semana;

-LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Unidades mistas da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG

-FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: A indicação de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral da Atenção Básica do município, que preencherá o encaminhamento para o referido especialista. O encaminhamento será enviado para Central de Marcação de consultas e após análise e classificação do médico regulador, a Central de Marcação de Consulta da Secretaria Municipal de Saúde agendará o atendimento, conforme protocolo de classificação de risco; O profissional credenciado será responsável pela realização de consultas e atendimento da especialidade indicada.

-CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO: O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade.

E) ITEM 64472 PROCEDIMENTO 03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA/NEUROCIRURGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM NEUROLOGIA;

-CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE: Garantir ao município e microrregião atendimento especializado aos pacientes com Cefaléia persistente, Epilepsia ou convulsões de início recente (menos de 30 dias), Neurocisticercose, Síndrome do túnel do carpo, Hidrocefalia, Seqüela de AVC recente (menos de 60 dias) e outras condições clínicas mais comum que necessitam de acompanhamento especializado.

-PERIODICIDADE: Mínimo 1 vez por semana;

-LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Unidades Mistas e Especializadas da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

-FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: A indicação de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral da Atenção Básica do município, que preencherá o encaminhamento para o referido especialista. O encaminhamento será enviado para Central de Marcação de consultas e após análise e classificação do médico regulador, a Central de Marcação de Consulta da Secretaria Municipal de Saúde agendará o atendimento, conforme protocolo de classificação de risco; O profissional credenciado será responsável pela realização de consultas e atendimento da especialidade indicada.

-CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO: O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade.

F) ITEM 64474 PROCEDIMENTO 03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OTORRINOLARINGOLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM OTORRINOLARINGOLOGIA;

-CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE: Garantir ao município e microrregião atendimento especializado aos pacientes com Amigdalite crônica hipertrófica, Blastomas nasais e paranasais, Hipertrofia das adenoides, Laringite crônica, Otomastoidite crônica, Sinusites crônicas e outras condições que após avaliação e conduta do clínico geral ou especialista da rede.

-PERIODICIDADE: Mínimo 1 vez por semana;

-LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Unidades Mistas da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá

-FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: A indicação de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral da Atenção Básica do município, que preencherá o encaminhamento para o referido especialista. O encaminhamento será enviado para Central de Marcação de consultas e após análise e classificação do médico regulador, a Central de Marcação de Consulta da Secretaria Municipal de Saúde agendará o atendimento, conforme protocolo de classificação de risco; O profissional credenciado será responsável pela realização de consultas e atendimento da especialidade indicada.

-CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO: O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade.

G) ITEM 064464 PROCEDIMENTO 03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM PNEUMOLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM PNEUMOLOGIA;

-CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE: Garantir ao município e microrregião atendimento especializado aos pacientes com Asma, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica, Nódulo pulmonar, Pneumonia Adquirida na Comunidade, Tosse, Tuberculose



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

Pulmonar, Dispneia e outras condições que após avaliação e conduta do clínico geral ou especialista da rede.

-PERIODICIDADE: Mínimo 1 vez por semana;

-LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Unidades Mistas e Especializadas da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá

-FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: A indicação de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral da Atenção Básica do município, que preencherá o encaminhamento para o referido especialista. O encaminhamento será enviado para Central de Marcação de consultas e após análise e classificação do médico regulador, a Central de Marcação de Consulta da Secretaria Municipal de Saúde agendará o atendimento, conforme protocolo de classificação de risco; O profissional credenciado será responsável pela realização de consultas e atendimento da especialidade indicada

-CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO: O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade.

H) ITEM 064460 PROCEDIMENTO 03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM UROLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM UROLOGIA;

-CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE: Garantir ao município e microrregião atendimento especializado aos pacientes com diagnóstico ou suspeita de neoplasia em trato geniturinário (lesões sólidas no trato geniturinário ou cisto com classificação de Bosniak), cálculos renais e outras condições clínicas mais comuns que necessitam encaminhamento para o serviço especializado.

-PERIODICIDADE: Mínimo 1 vez por semana;

-LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Unidades Mistas e Especializadas da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá

-FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: A indicação de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral da Atenção Básica do município, que preencherá o encaminhamento para o referido especialista. O encaminhamento será enviado para Central de Marcação de consultas e após análise e classificação do médico regulador, a Central de Marcação de Consulta da Secretaria Municipal de Saúde agendará o atendimento, conforme protocolo de classificação de risco; O profissional credenciado será responsável pela realização de consultas e atendimento da especialidade indicada.

-CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO: O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade.

I) ITEM 064463 PROCEDIMENTO 03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM REUMATOLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM REUMATOLOGIA;

-CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE: Garantir ao município e microrregião atendimento especializado aos pacientes com suspeita de artrite reumatoide de início recente (sintomas há menos de um ano) ou diagnóstico de artrite reumatoide, suspeita ou diagnóstico de lúpus eritematoso sistêmico, diagnóstico de artrite psoriásica, síndrome do anticorpo antifosfolípido (SAF), esclerodermia sistêmica, miopatias inflamatórias, vasculites sistêmicas, espondilite anquilosante, síndrome de Sjögren e outras condições que após avaliação e conduta do clínico geral devem ser acompanhadas pelo especialista da rede.

-PERIODICIDADE: Mínimo 1 vez por semana;

-LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Unidades Mistas e Especializadas da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá;

-FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: A indicação de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral da Atenção Básica do município, que preencherá o encaminhamento para o referido especialista. O encaminhamento será enviado para Central de Marcação de consultas e após análise e classificação do médico regulador, a Central de Marcação de Consulta da Secretaria Municipal de Saúde agendará o atendimento, conforme protocolo de classificação de risco; O profissional credenciado será responsável pela realização de consultas e atendimento da especialidade indicada.

-CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO: O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade.

J) ITEM 064462 PROCEDIMENTO 03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM HEMATOLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM HEMATOLOGIA;

-CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE: Garantir ao município e microrregião atendimento especializado aos pacientes com anemia por baixa produção, anemias Hemolíticas, Plaquetopenias, citopenias graves, leucocitoses, trombocitoses e outras condições clínicas mais comum que necessitam de acompanhamento especializado.

-PERIODICIDADE: Mínimo 1 vez por semana;

-LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Unidades Mistas e Especializadas da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá;

-FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: A indicação de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral da Atenção Básica do município, que preencherá o encaminhamento para o referido especialista. O encaminhamento será enviado para Central de Marcação de consultas e após análise e classificação do médico regulador, a Central de Marcação de Consulta da Secretaria Municipal de Saúde agendará o atendimento, conforme protocolo de classificação de risco; O profissional credenciado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

será responsável pela realização de consultas e atendimento da especialidade indicada.

-CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO: O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade.

K) ITEM 06476 PROCEDIMENTO 03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM MASTOLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM MASTOLOGIA

-CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE: Garantir ao município e microrregião atendimento especializado aos pacientes, na prevenção, diagnóstico, tratamento de doenças mamárias e outras condições que após avaliação e conduta do clínico geral devem ser acompanhadas pelo especialista da rede.

-PERIODICIDADE: Mínimo 1 vez por semana;

-LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Unidades Mistas da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG.

-FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: A indicação de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral ou ginecologista da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, que preencherá o encaminhamento para o referido especialista. O encaminhamento será enviado para Central de Marcação de consultas e após análise e classificação do médico regulador, a Central de Marcação de Consulta da Secretaria Municipal de Saúde agendará o atendimento, conforme protocolo de classificação de risco; O profissional credenciado será responsável pela realização de consultas e atendimento da especialidade indicada. O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;

-CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO: O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade.

L) ITEM 064475 PROCEDIMENTO 03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM INFECTOLOGISTA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM INFECTOLOGISTA.

-CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE: Garantir ao município e microrregião atendimento especializado para melhor diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos pacientes acometidos por doenças infecciosas, parasitárias, causadas por vírus, bactérias, fungos, protozoários (gripes, meningite, sinusite, bronquite, pneumonia, hepatite, doenças sexualmente transmissíveis, tuberculose, infecções da pele, dos ossos, algumas doenças tropicais e outras condições que após avaliação e conduta do clínico geral devem ser acompanhadas pelo especialista da rede.

-PERIODICIDADE: Mínimo 1 vez por semana;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

-LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Unidades Mistas e Especializadas da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá

-FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: A indicação de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral da Atenção Básica do município, que preencherá o encaminhamento para o referido especialista. O encaminhamento será enviado para Central de Marcação de consultas e após análise e classificação do médico regulador, a Central de Marcação de Consulta da Secretaria Municipal de Saúde agendará o atendimento, conforme protocolo de classificação de risco; O profissional credenciado será responsável pela realização de consultas e atendimento da especialidade indicada. O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;

CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO: O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade.

M) ITEM 064461 PROCEDIMENTO 03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM CIRURGIA GERAL: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA GERAL

-CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE: Garantir ao município e microrregião atendimento especializado aos pacientes que necessitam de avaliação de Cirurgia Geral na especialidade de Cirurgias Eletivas e outras condições que após avaliação e conduta do clínico geral devem ser acompanhadas pelo especialista da rede.

-PERIODICIDADE: Mínimo 1 vez por semana;

-LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Unidades Mistas e Especializadas da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá

-FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: A indicação de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral da Atenção Básica do município, que preencherá o encaminhamento para o referido especialista. O encaminhamento será enviado para Central de Marcação de consultas e após análise e classificação do médico regulador, a Central de Marcação de Consulta da Secretaria Municipal de Saúde agendará o atendimento, conforme protocolo de classificação de risco; O profissional credenciado será responsável pela realização de consultas e atendimento da especialidade indicada.

-CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO: O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade.

N) ITEM 65605 PROCEDIMENTO 03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE ORTOPEDIA

-CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE: Garantir ao município e microrregião atendimento especializado aos pacientes que necessitam de avaliação aos pacientes com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –

Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

cervicalgia, lombalgia, deformidades MMI, escoliose e cifose, dor localizada a esclarecer, articular, tendinites, seqüelas de fraturas e outras condições clínicas mais comuns que necessitam de acompanhamento especializado.

-PERIODICIDADE: Mínimo 1 vez por semana;

-LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Unidades Mistas e Especializadas da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá

-FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: A indicação de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral da Atenção Básica do município, que preencherá o encaminhamento para o referido especialista. O encaminhamento será enviado para Central de Marcação de consultas e após análise e classificação do médico regulador, a Central de Marcação de Consulta da Secretaria Municipal de Saúde agendará o atendimento, conforme protocolo de classificação de risco; O profissional credenciado será responsável pela realização de consultas e atendimento da especialidade indicada com a contra-referência do mesmo.

-CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO: O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade.

O) ITEM 65604 PROCEDIMENTO 03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM NEFROLOGIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEFROLOGIA

-CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE: Garantir ao município e microrregião atendimento especializado aos pacientes com infecção do Trato Urinário hematórias, glomerulonefrite difusa aguda pós-estreptocócica, síndrome nefrótica e outras condições que após avaliação e conduta do clínico geral devem ser acompanhadas pelo especialista da rede.

-PERIODICIDADE: Mínimo 1 vez por semana;

-LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Unidades Mistas e Especializadas da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá

-FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: A indicação de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral da Atenção Básica do município, que preencherá o encaminhamento para o referido especialista. O encaminhamento será enviado para Central de Marcação de consultas e após análise e classificação do médico regulador, a Central de Marcação de Consulta da Secretaria Municipal de Saúde agendará o atendimento, conforme protocolo de classificação de risco; O profissional credenciado será responsável pela realização de consultas e atendimento da especialidade indicada.

-CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO: O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade.

P) ITEM 73072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –

Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA

-CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE: De uma maneira geral podemos dizer que a obstetrícia é a área da medicina que estuda a reprodução na mulher, investigando a gestação, o parto e o puerpério tanto nos seus aspectos fisiológicos como patológicos, também lida com o sistema reprodutor feminino (útero, trompas e ovários) e com a saúde da mulher, ambas trabalham juntas para garantir qualidade de vida à paciente, durante um dos períodos mais importantes e delicados da sua vida.

-PERIODICIDADE: Podendo executar segunda-feira a sexta-feira, ou em casos excepcionais aos sábados/domingos e feriados, conforme escala da Secretaria Municipal de Saúde.

-LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Unidades Mistas e Especializadas da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá e matricialmente com a Atenção Primária.

-FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Acompanhamento em pré-natal e realização de consulta puerperal; para o manejo das condições de saúde comuns as mulheres; atendimento de queixas e urgências ginecológicas e obstétricas; para orientações e prescrições de medicamentos; para procedimentos médicos como cauterização; colposcopia; pequenas cirurgias ambulatoriais; coleta de citologia; inserção, troca e retirada de DIU; para auxílio no Programa de Planejamento Familiar; para condutas em situações de calamidades e/ou epidemias; para apoio matricial as equipes de Estratégia de Saúde da Família; para oferta de ações e serviços clínicos e de vigilância em saúde no âmbito da Rede de Atenção à Saúde - RAS;

-CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO: O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade.

Q) ITEM 73070 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM GERIATRICA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA EM GERIATRICA

-CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE: O médico geriatra atende o idoso, diferenciando as mudanças anatômicas, funcionais e psicológicas próprias do processo natural de envelhecimento, das alterações decorrentes de doenças nessa fase da vida. Na prática, muitas vezes, esse limite é impreciso.

-PERIODICIDADE: Podendo executar segunda-feira a sexta-feira, ou em casos excepcionais aos sábados/domingos e feriados, conforme escala da Secretaria Municipal de Saúde.

-LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Unidades Mistas e Especializadas da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá e matricialmente com a Atenção Primária.

-FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Os agendamentos serão definidos conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

**Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145**

necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Coordenação de Atenção à saúde da Idoso e Linhas Guias de Saúde do Idoso.

-CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO: O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade.

R) ITEM 73071 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM PEDIATRICA: CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA EM PEDIATRICA

-CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE: O pediatra é o médico que vai cuidar de todo e qualquer processo, inicial ou não, tanto de diagnóstico e quanto de condutas, que envolvam a saúde de bebês, crianças e adolescentes, buscando a melhor forma de tratar o pequeno paciente e orientar seus responsáveis. Atualmente, consta no Censo do IBGE de 2010 uma população total de 93.672 habitantes, sendo que 17.583 (18,8%)* estão na faixa etária de 0 a 13 anos e 23.899 (25,5%)* estão na faixa etária de 0 a 17 anos.

-PERIODICIDADE: Podendo executar segunda-feira a sexta-feira, ou em casos excepcionais aos sábados/domingos e feriados, conforme escala da Secretaria Municipal de Saúde.

-LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Unidades Mistas e Especializadas da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá e matricialmente com a Atenção Primária.

-FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Os agendamentos serão definidos conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Coordenação de Atenção à saúde da Criança e Linhas Guias da Saúde da Criança.

-CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO: O profissional médico especialista deverá estar com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com Título de Especialista ou Residência Médica na respectiva especialidade

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES:

3.1. O preço que o Município de Araxá pagará pelos serviços objeto deste instrumento corresponde ao valor e itens definidos na tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR TABELA A SUS	VALOR TABELA COMPLEMENTAR	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL
1			UND		R\$10,00	R\$40,00	R\$50,00	R\$
2			UND		R\$10,00	R\$40,00	R\$50,00	R\$
3			UND		R\$10,00	R\$40,00	R\$50,00	R\$
4			UND		R\$10,00	R\$40,00	R\$50,00	R\$
5			UND		R\$10,00	R\$40,00	R\$50,00	R\$
6			UND		R\$10,00	R\$40,00	R\$50,00	R\$
7			UND		R\$10,00	R\$40,00	R\$50,00	R\$
8			UND		R\$10,00	R\$40,00	R\$50,00	R\$
9			UND		R\$10,00	R\$40,00	R\$50,00	R\$
10			UND		R\$10,00	R\$40,00	R\$50,00	R\$
11			UND		R\$10,00	R\$40,00	R\$50,00	R\$
12			UND		R\$10,00	R\$40,00	R\$50,00	R\$
13			UND		R\$10,00	R\$40,00	R\$50,00	R\$
14			UND		R\$10,00	R\$40,00	R\$50,00	R\$
15			UND		R\$10,00	R\$40,00	R\$50,00	R\$
16			UND		R\$10,00	R\$40,00	R\$50,00	R\$
17			UND		R\$10,00	R\$40,00	R\$50,00	R\$
18			UND		R\$10,00	R\$40,00	R\$50,00	R\$
TOTAL								R\$

3.2. No valor cotado estão incluídas todas as despesas e custos diretos para perfeita execução do serviço.

3.3. O valor estimado para contratação dos serviços objeto deste contrato é de **R\$ xx,xx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até 30(trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, de acordo com os serviços prestados, após a verificação da Secretaria Municipal de Saúde, e após a liquidação da nota fiscal mediante a execução do objeto e apresentada da Nota Fiscal/Fatura;

4.2. Os pagamentos serão realizados conforme autorização emitida pelo Setor de Faturamento/Regulação, Ficha de Atendimento Ambulatorial (FAA), preenchida de maneira completa, relatório síntese das Unidades Credenciadas ou estabelecimento credenciado neste processo, com produção apresentada em Boletim de Produção Individual, devendo toso estes informar o procedimento no Sistema de Informação Ambulatorial e Ficha de Programação Orçamentária (FPO);

4.3. A autorização deve ser assinada pelo profissional responsável pelo Faturamento/Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá e Estabelecimento Executor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

4.4. O valor por consulta será no total R\$ 50,00, conforme Tabela Complementar Diferenciada de Consultas Especializadas aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, através da Resolução CMSA nº 20 de 27 de outubro de 2021.

4.5. A Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, diante da referida instrução normativa sugere o valor de R\$ 50,00 a consulta considerando o retorno ao atendimento para retirada de pontos, curativos, apresentação de resultados dos exames, controle pré e pós cirúrgico, controles regulares de Pressão arterial (PA), glicemia ou coagulação;

4.6. O valor total de contrato e o valor mensal a ser pago serão distribuídos de forma equânime entre as Credenciadas que serão remuneradas proporcionalmente com a execução dos itens contratados autorizadas para cada uma delas;

4.7. Havendo mais de uma credenciada para o mesmo serviço, estas serão remuneradas de acordo com serviço executado;

4.8. A Nota Fiscal/Faturamento emitida pela (o) CONTRATADA (O) / CREDENCIADA (O) deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo de Credenciamento e a Autorização de Compras/Serviços, a fim de se acelerar o tramite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

4.9. A Nota Fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, em nome do Município de Araxá-MG.

4.10. Nenhum pagamento será efetuado a (ao) CONTRATADA (O) / CREDENCIADA (O) enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do(s) serviço(s) realizado(s) estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Araxá, sendo:

a) **02.14.03.10.302.0024.2.0151.3.3.90.36 - MANUTENCAO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE** - [OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA] - 01 - 0059 - 0059 - 0059 - TRANSFERENCIA DE REC. DO SIST. UNICO DE SAUDE SUS BLOCO DE MANUT. DAS ACOES E SERV. PUB. DE SAUDE - Ficha: 967 - Requisição(ções): 2173 –

b) **02.14.03.10.302.0024.2.0151.3.3.90.39 - MANUTENCAO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE** - [OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA] - 01 - 0059 - 0059 - 0059 - TRANSFERENCIA DE REC. DO SIST. UNICO DE SAUDE SUS BLOCO DE MANUT. DAS ACOES E SERV. PUB. DE SAUDE - Ficha: 968 - Requisição(ções): 2173 –



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- c) **02.14.03.10.302.0024.2.0151.3.3.90.36 - MANUTENCAO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE** - [OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA] - 01 - 0002 - 0002 - 0002 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS A SAUDE - Ficha: 967 - Requisição(ções): 2173 –
- d) **02.14.03.10.302.0024.2.0151.3.3.90.39 - MANUTENCAO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE** - [OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA] - 01 - 0002 - 0002 - 0002 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS A SAUDE - Ficha: 968 - Requisição(ções): 2173 -

CLÁUSULASEXTA – PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA(O) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O):

6.1. O prazo de execução do contrato é a partir da data de sua assinatura, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, devidamente justificado e condicionado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme prevê a Lei 8.666/93.

6.2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Unidades Mistas e/ou Especializadas da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG

6.3. Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida neste Edital e seus anexos, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 8.666/93.

6.4. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

6.5. Em caráter excepcional a (o) CONTRATADA (O) / CREDENCIADA (O) fica obrigada (o) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte cinco por cento);

6.6. A prestação dos serviços, objeto do presente credenciamento serão prestados pela(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)**, de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, a partir do recebimento de solicitação expressa do mesmo.

6.7. Os serviços prestados obedecerão as normas do Conselho Federal de Medicina e da Sociedade Brasileira de Medicina e todas as atribuições relatadas neste Termo de Referência.

6.8. A(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** devera cumprir as atribuições descritas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

6.9. Para prescrição de medicamentos o médico deve utilizar prioritariamente os medicamentos da REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Municipais Essenciais) e RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais).

6.10. Para solicitação de exames complementares o médico deverá obedecer aos Protocolos Assistenciais definidos pela Regulação/Secretaria Municipal de Saúde.

6.11. Quando for esgotada a capacidade profissional e a capacidade instalada do prestador e Secretaria Municipal de Saúde, o médico deverá encaminhar o paciente para as unidades de referência conforme fluxos estabelecidos, e quando necessário preencher a solicitação conforme Sistema de Regulação - SUSfácil.

6.12. As rotinas dos serviços devem ser obedecidas na íntegra e atentando para as anotações do prontuário.

6.13. Todo o processo estará sujeito à auditoria, sempre que necessário, para a verificação da conformidade dos procedimentos com as especificações e condições exigidas.

6.14. Competirá a Secretaria Municipal de Saúde proceder ao recebimento da conclusão dos serviços solicitados, para confecção de relatório visando a elaboração da nota fiscal.

6.15. Competirá a Secretaria de Saúde o acompanhamento dos saldos deste credenciamento.

6.16. É facultado a Secretaria Municipal de Saúde de Araxá rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, no todo ou em parte, desde que os serviços a serem prestados estejam em desacordo com as especificações e condições exigidas neste edital e pela empresa credenciada SUS.

6.17. É de total responsabilidade da(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** o preenchimento de toda documentação relativa ao faturamento que será encaminhada para a Secretaria Municipal de Saúde e respectivo prestador, sendo que o recebimento dos serviços prestados ocorrerá após a execução e faturamento do mesmo.

6.18. O profissional deverá obedecer os fluxos assistenciais e protocolo de solicitação de exames complementares estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Araxá e as rotinas e procedimentos operacionais padrão praticados pelos respectivos prestadores.

6.19. O profissional deverá preencher os prontuários médicos conforme padronização estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde e prestadores.

6.23. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** realizará os serviços para os quais for contratada sem cobrança de qualquer valor ao usuário do SUS.

6.27. Os serviços serão solicitados nas Unidades Básicas e Mistas de Saúde do Município e Microrregião. As primeiras consultas oriundas das Unidades Básicas e Mistas de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

**Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145**

serão agendadas pela Central de Marcação de Consulta ou conforme distribuição de cotas por unidade. As consultas da microrregião serão agendadas pela Central de Marcação de Consulta, conforme Programação Pactuada Integrada (PPI) autorizada pelo setor de Tratamento Fora de Domicílio de cada microrregião;

6.28. Competirá a Unidade Pública Mista ou Especializada de Saúde, consolidarem e faturarem os serviços executados, encaminhando ao Faturamento/Regulação/Secretaria Municipal de Saúde de Araxá os arquivos apresentados no Sistema de informação ambulatorial (SAI) e Boletim de Atendimento Individualizado;

6.29. Competirá a (ao) CONTRATADA (O) / CREDENCIADA (O), consolidar os serviços executados para confecção de relatório visando à elaboração da nota fiscal;

6.30. É facultada a Secretaria municipal de Saúde de Araxá, rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste processo, no todo ou em partes, desde que os serviços a serem prestados estejam em desacordo com as especificações e condições exigidas neste termo;

6.31. É de responsabilidade das Unidades solicitantes o preenchimento das Receitas, Encaminhamentos para Interconsultas, Exames, Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC), Autorização de Internação Hospitalar (AIH), obedecendo aos Protocolos Assistenciais existentes;

6.33. É de responsabilidade das Unidades Básicas e Mistas de Saúde, o preenchimento completo dos formulários de solicitação de exames e de encaminhamentos especializados, obedecendo aos Protocolos Assistenciais existentes;

6.34. O profissional deverá preencher as solicitações conforme padronização estabelecida pela Regulação/Secretaria Municipal de Saúde e prestadores e cabe a (ao) CONTRATADA (O) / CREDENCIADA (O) exigir o preenchimento e apenas executar os serviços especificações do contrato;

6.35. A (o) CONTRATADA (O) deverá orientar o desempenho das atividades profissionais para os interesses e objetivos organizacionais;

6.36. A (o) CONTRATADA (O) deverá colaborar com os demais membros da equipe no desempenho das atividades, facilitando o processo de integração, com vistas a atingir os objetivos de trabalhos propostos,

6.37. A (o) CONTRATADA (O) arcará com toda responsabilidade e eventuais danos causados a terceiros em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste Credenciamento;

6.38. A (o) CONTRATADA (O) comunicará imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, acerca da ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

6.39. A (o) CONTRATADA (O) deverá preencher de forma completa e correta todos os documentos/formulários para fins de faturamento, recebendo após o preenchimento dos mesmos;

6.40. O atendimento aos usuários do SUS deve incorporar as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH).

CLÁUSULA SÉTIMA – SÃO AINDA OBRIGAÇÕES DA(O) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O):

7.1. Cumprir os compromissos, metas e demais condições especificadas neste contrato;

7.2. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços prestados;

7.3. Desenvolver e manter o programa de qualidade que abranja em especial a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela PNH e Programas Municipais e Estaduais;

7.4. Submeter-se as regras de regulação do acesso instituída pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme pactuação entre os gestores, disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados;

7.5. Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços prestados, especialmente o SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e SAI (Sistema de Informação Ambulatorial);

7.6. Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação;

7.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier a causar ao SUS ou ao usuário encaminhado;

7.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a **CONTRATANTE**, aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente o **CONTRATADO**, na pessoa de prepostos ou estranhos;

7.9. O **CONTRATADO** será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste **CONTRATO**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

7.10. O **CONTRATADO** é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS e a Terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntaria ou não, praticados por seus profissionais ou prepostos;

7.11. Realizar ações de educação permanente em temáticas assistenciais e gerenciais de maneira articulada com os demais pontos da RAS;

7.12. Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e Auditoria Municipal no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as documentações e solicitações, quando da realização das ações do SNA, e assegurar a Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação do contrato;

7.13. Durante a prestação dos serviços, o **CONTRATADO** fica proibido de:

- a) Cobrar qualquer sobretaxa em relação aos honorários estabelecidos pelos itens do contrato;
- b) Cobrar quais serviços, direta e indiretamente ao usuário ou responsável;
- c) Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
- d) Solicitar qualquer tipo de doação.

7.14. Manter durante o período de vigência do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o processo de Credenciamento, em especial no que tange a regularidade fiscal e capacidade técnica- operacional;

7.15. Planejar em conjunto com o órgão contratante a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas, a fim de garantir o cumprimento integral do horário e a quantidade de atendimentos mencionados na descrição dos itens;

7.16. Justificar ao órgão contratante, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, eventuais motivos que impeçam a realização dos atendimentos (objeto do contrato), para que seja apresentado novo cronograma para a reposição dos atendimentos;

7.17. Contribuir em conjunto com o órgão contratante, a elaboração e execução dos Protocolos de Acesso, Protocolos Clínicos, e Diretrizes Terapêuticas, garantindo suporte e apoio aos profissionais da Atenção Básica;

7.18. Prescrever os medicamentos conforme RENAME E REMUME;

7.19. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidades contratante, de modo a não causar transtorno ao andamento normal de seus serviços;

7.20. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se ainda a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo a entrega do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitara o contratado à sanção prevista na legislação vigente;

7.21. Realizar a avaliação medica, pautadas nos conhecimentos técnicos – científicos e no seu Título de Especialidade, contendo informações necessárias acerca do diagnóstico, patologia e tratamento do paciente, bem como, de instituir as demandas judiciais com informações que comprovem ou não a necessidade, eficácia, eficiência, efetividade e segurança dos produtos e serviços de saúde ao que requerente pretende ter acesso;

7.22. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

7.23. Assegurar a responsabilidade do preenchimento nos prontuários em suporte de papel, garantindo a legibilidade da letra profissional, bem como a assinatura e o respectivo numero do Conselho Regional de Medicina (CRM). Para as Unidades de saúde que utilizam Prontuário eletrônico, o profissional devera lançar integralmente os dados exigidos no sistema;

7.24. O profissional devera ter iniciativa e facilidade de comunicação, capacidade de trabalhar em equipe, observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contrato no exercício das atribuições previstas no contrato;

7.25. Preencher todos os documentos exigidos pelo órgão contratante referente ao faturamento no Sistema de Informações do SUS, sendo que esta fonte será utilizada para o pagamento;

7.26. Responder por quaisquer prejuízos causados ao patrimônio do órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

7.27. Desenvolver ações de saúde através do trabalho de equipe interdisciplinar, sempre que necessário, com o objetivo de acolher, intervir em sua condição clínica e oferecer continuidade do cuidado;

7.28. Contra-referenciar o paciente através de relatórios para o médico da Estratégia Saúde Família. As informações das condições de saúde do paciente são extremamente necessárias para dar continuidade no acompanhamento, principalmente os pacientes com quadros crônico-degenerativos contribuindo para prevenção de suas agudizações freqüentes;

7.29. Disponibilizar mensalmente a documentação comprobatória da execução dos serviços médicos assistenciais, conforme o fluxo de encaminhamento e o formato das informações definidos pelo Gestor Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

7.30. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

7.31. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução dos serviços;

7.32. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço:

Justificativa / motivação:

O contrato administrativo é, em regra, por sua natureza, pessoal, daí por que cumprindo preceito constitucional, através da licitação, a Administração Pública examina a capacidade e a idoneidade da contratada, cabendo-lhe executar pessoalmente o objeto do contrato, sem transferir as responsabilidades ou subcontratar, a não ser que haja autorização da contratante. Suas cláusulas e as normas de direito público regem-no diretamente, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, numa perfeita miscigenação e sincronia. A Lei 8.666/93 autoriza que a Administração avalie a conveniência de se permitir a subcontratação, respeitados os limites predeterminados, nos termos do art. 72, verbis: Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. Depreende-se do dispositivo supra que a subcontratação só é admitida quando autorizada no edital de licitação ou no contrato. O Município de Araxá, em consonância com o art. 72 da Lei nº 8.666/93, entendeu pela conveniência de não se permitir a subcontratação. Os serviços licitados são muito específicos e especializados. Assim sendo, considerando que a prerrogativa de se admitir, ou não, a subcontratação, bem como seus limites, compete à Administração Pública; Considerando que o objeto da licitação é a prestação de serviços médicos para a realização das consultas especializadas licitadas; Considerando que a admissão da subcontratação poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços licitados, sendo que experiência anterior foi mal sucedida; Considerando as características da contratação e que existem inúmeras empresas no mercado atuando no ramo do objeto licitado; Considerando que a permissão de subcontratação da execução do contrato recai na discricionariedade da Administração, entende-se que é conveniente a vedação da subcontratação, a qualquer título, seja no todo seja em parte, de pessoa física ou jurídica para fins de execução do objeto contido e derivado nesse edital;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/CREDENCIANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

8.1. A CONTRATANTE será responsável em disponibilizar estrutura física adequada para o atendimento de consultas médicas, que deverão ser preferencialmente realizadas nas Unidades Mistas de Saúde ou podendo as mesmas serem executadas em estabelecimento privado quando acordado previamente entre o contratante e contratado.

8.2. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado.

8.3. Proporcionar todas as condições necessárias, para que a(o) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** possa cumprir o estabelecido no contrato.

8.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da(o) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)**.

8.5. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços do CONTRATADO, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde;

8.6. Fornecer os meios necessários à execução, pela(o) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)**, dos serviços objeto do contrato.

8.7. Efetuar pagamento dos serviços regularmente prestados conforme determinado no presente instrumento.

8.8. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Contrato.

8.9. Rejeitar o(s) serviço(s) que **CONTRATADA** prestar fora das especificações deste Contrato.

8.10. Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa da(o) **CONTRATADA**;

8.11. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços do CONTRATADO, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. Caberá a **CONTRATADA**, além das responsabilidades resultantes do presente Termo de Referência, da Lei nº8.666/93 e alterações posteriores.

9.2. Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde do **CONTRATADO** de forma regulada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

9.3. Contribuir para a elaboração e implantação/implementação de protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos da RAS (Redes de Atenção à Saúde) para as ações e serviços de saúde;

9.4. Garantir acesso, atendimento e referenciamento entre pontos de atenção da RAS, com a finalidade de assegurar a integralidade da assistência;

9.5. Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações do(s) serviço(s) a ser fornecido(s).

9.6. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do(s) serviço(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

9.7. Efetuar a prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste Contrato, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

9.8. Efetuar a prestação do(s) serviços(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Contrato.

9.9. Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.10. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto desta licitação.

9.11 Comunicar ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, **IMEDIATAMENTE** até no máximo 01(um) dia útil após verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

9.12. Utilizar e manter todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços.

9.13. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários e outros advindos deste contrato.

9.14. Executar os serviços utilizando exclusivamente profissionais devidamente habilitados, qualificados, credenciados e autorizados pelos órgãos competentes, e Conselhos de Classe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

9.15. Fornecer instalações adequadas para desempenho das atividades **CONTRATADA**.

9.16. A execução dos serviços será avaliada pela Vigilância Sanitária/Auditoria/Regulação/ Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, a verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

9.17. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da empresa poderá ensejar a rescisão do contrato.

9.18. A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde de Araxá sobre os serviços, não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante a Secretaria, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.

9.19. Utilizar nos serviços profissionais de acordo com as exigências legais, na categoria indicada, com a qualificação e idoneidade exigida responsabilizando-se pela substituição dos mesmos quando faltosos ou quando a pedido da fiscalização.

9.20. Caso o **PRESTADOR** por algum motivo técnico ou qualquer outro, interromper a prestação de serviços, fica possibilitada de comprar o serviço em outro estabelecimento, dado os tipos de atendimentos prestados, não podendo o mesmo ser interrompido em nenhuma ocasião.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A prestação de serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, incumbindo aos que o executam sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

10.2. RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO/ACOMPANHAMENTO:

Responsável pela Execução:

Responsável pela Execução:

Nome: Fernanda Aparecida Mendes

CPF: 053.739.466-94

Cargo: Técnico Superior de Saúde — Enfermeira Coordenadora da UNISA

Telefone: (34)36917003

E-mail: unisa@araxa.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

Responsável pelo Financeiro:

Nome: Talita Cristina Ferreira Silva

CPE 107.277.966-82

Cargo: Assessora de saúde II

Telefone: (34)987688207

E-mail: talita.adm@araxa.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

11.1. O prazo de execução do contrato é **de 12 meses a partir da data da assinatura do contrato.**

11.2. Os contratos a serem firmados com os (as) credenciados (as) selecionadas terão vigência **12 meses a partir da data de sua assinatura,** podendo, a critério da Administração ser prorrogados por sua necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

12.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art.65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES:

13.1. A recusa da **CONTRATADA/CRENCIADA** em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE/CRENCIANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto deste credenciamento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE/CRENCIANTE**:

13.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

13.1.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Araxá;

13.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

13.1.4. Multas pecuniárias;

13.1.5. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a **CONTRATADA/CRENCIADA** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE/CRENCIANTE** por perdas e danos.

13.2. A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a **CONTRATADA/CRENCIADA** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

13.3. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a **CONTRATADA/CRENCIADA** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

13.4. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

13.5. As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA/CRENCIADA**, quando for o caso.

13.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA/CRENCIADA** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1. A **CONTRATADA/CRENCIADA** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE/CRENCIANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

14.2. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE/CRENCIANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA/CRENCIADA**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE/CRENCIANTE**;
- c) Judicial nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE:

15.1. A **CONTRATADA/CRENCIADA** deverá executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

15.2. O órgão ou entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho da **CONTRATADA/CRENCIADA**, que será dela informada.

15.3. Verificado o desempenho insatisfatório, a **CONTRATADA/CRENCIADA** será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

15.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Araxá- MG, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato/Termo de Credenciamento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato/Termo.

Araxá-MG, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE/CREDENCIANTE: _____

**MUNICÍPIO DE ARAXÁ-MG
RUBENS MAGELA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

CONTRATADA/CREDENCIADA: _____

TESTEMUNHAS: _____

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: